



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 326 - GP/TCU

Brasília, 8 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão 863/2017 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto aos itens 9.1 a 9.5, proferido pelo Plenário desta Corte, na Sessão Ordinária de 5/3/2017, nos autos do processo nº TC 032.635/2016-8, da relatoria do Ministro VITAL DO REGO, que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 281/2016-P, relativo à Proposta de Fiscalização e Controle nº 78/2016.

Na oportunidade, encaminho-lhe cópia do Acórdão 289/2017 (acompanhado do Relatório e Voto), também proferido pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 22/02/2017, no âmbito do processo nº TC-016.403/2016-9, da relatoria da Ministra ANA ARRAES, que trata de Solicitação do Congresso Nacional referente à auditoria na aplicação dos recursos federais destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HIRAN GONÇALVES
Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família
Câmara dos Deputados
Brasília - DF



• 2011 AC EANODO E C. JAHNSEN •

ACÓRDÃO Nº 863/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 032.635/2016-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Município de Dourados/MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de auditoria para investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública do município de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno e art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
9.2. informar à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle 78/2016, Deputado Federal Geraldo Resende, que:

9.2.1. o Tribunal analisou a aplicação dos recursos federais repassados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados entre 2013 e junho de 2016, bem assim da identificação de possíveis falhas no atendimento, por intermédio do Acórdão 289/2017-TCU-Plenário;

9.2.2. atualmente se encontra em análise neste Tribunal a auditoria que avaliou os convênios da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), no âmbito do processo TC 022.388/2016-8, cujos resultados serão encaminhados oportunamente aos signatários;

9.3 estender, com fundamento no art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo TC 022.388/2016-8, uma vez reconhecida conexão parcial do respectivo objeto com o da presente solicitação;

9.4. juntar cópia desta deliberação ao processo conexo TC 022.388/2016-8, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. sobrestrar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo conexo, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014;

9.6. encaminhar cópia desta decisão e da deliberação mencionada neste acórdão, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle 78/2016, Deputado Federal Geraldo Resende.

10. Ata nº 15/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0863-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo

Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 032.635/2016-8.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Município de Dourados/MS.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA PARA APURAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS NA ÁREA DA SAÚDE DE DOURADOS/MS. AUDITORIAS ANTERIORES QUE ATENDEM ÀS DEMANDAS SOLICITADAS. CIÊNCIA À AUTORIDADE SOLICITANTE.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a abaixo transcrita manifestação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (peça 6), que contou com a anuência do corpo diretivo daquela unidade (peça 7):

INTRODUÇÃO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, decorrente de deliberação da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que foi protocolizada nesta Corte de Contas, em 10/11/2016, pelo meio do Ofício nº 0281/2016-P, de 09/11/2016, da Presidente da Comissão, Sra. Deputada Conceição Sampaio (Peça 1, p. 1). De acordo com esse ofício, é solicitado ao Tribunal, ante a aprovação na reunião da comissão, realizada no dia 09/11/2016, da Proposta de Fiscalização e Controle nº 78/2016, objetivando “*investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde*” (Peça 1, p. 1). A esse ofício, a Presidente da Comissão juntou cópias do Relatório Prévio e Voto da Relatora (Peça 1, p. 2-9), Sra. Deputada Carmen Zanotto, e das justificativas da proposta de fiscalização, de 11/05/2016 (Peça 1, p. 10-13), de autoria do Sr. Deputado Geraldo Resende.

02. Autuado o presente processo de SCN, o Presidente do Tribunal, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, I, da Resolução/TCU nº 215/2008, enviou ofício à Presidente da Comissão (Aviso nº 966-GP/TCU, de 14/11/2016 – Peça 2), informando-lhe que os autos haviam sido remetidos à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 8º, III, da aludida resolução, procedimento esse efetivado no mesmo dia (Peça 3). Também, nesse mesmo dia (14/11/2016), o Titular da Segecex, após emitir várias recomendações sobre o processo, inclusive identificação do Relator, enviou os autos a esta Unidade, via Coestado, “para exame e adoção das providências pertinentes” (Peça 4, p. 1). Em 23/11/2016, esta Unidade, em cumprimento ao artigo 9º, I, da citada resolução, comunicou ao Gabinete do Ministro Vital do Rego (Peça 5), a existência desta Solicitação do Congresso Nacional em sua Relatoria, ressaltando seu objeto, descrito no primeiro parágrafo desta instrução.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

03. A legitimidade do pedido da fiscalização se faz presente porque, em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Constituição Federal, em nome do Congresso Nacional, cabe aos presidentes do

Congresso, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados (art. 4º, I, "a" e "b", da Resolução/ TCU nº 215/2008), bem como das "comissões técnicas ou de inquérito, quando por elas aprovada", fazerem esse tipo de solicitação. Considerando que essa solicitação foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, deve ser conhecida pelo Tribunal, com fulcro nesse dispositivo constitucional e nos artigos 14, *caput*, e 4º, I, "b", da Resolução/TCU nº 215/2008.

EXAME DE MÉRITO DOS PEDIDOS DA COMISSÃO

04. Conforme anteriormente exposto, a referida Comissão da Câmara dos Deputados solicitou, *a priori*, ao Tribunal as providências necessárias para realizar fiscalização destinada a investigar "irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde" (Peça 1). No Relatório Prévio e Voto da Relatora (Peça 1, p. 2-9), Sra. Deputada Carmen Zanotto, e nas justificativas da proposta de fiscalização, de 11/05/2016 (Peça 1, p. 10-13), de autoria do Sr. Deputado Geraldo Resende, há melhores esclarecimentos a respeito do objetivo desse pedido, sua definição e abrangência.

05. Reproduzindo informações prestada pelo autor da proposta (Sr. Deputado Geraldo Resende), a Sra. Deputada-Relatora Carmen Zanotto, em seu relatório prévio, procurou dar fundamento à fiscalização solicitada. Cita, como exemplo, a suspensão de tratamento de quimioterapia no Centro de Tratamento de Câncer de Dourados/MS, "no início do mês de abril por falta de repasse do Hospital Evangélico, que é credenciado pelo Sistema Único de Saúde" (Peça 1, p. 3-4), conforme artigo publicado no site eletrônico "DouradosNews". Informa, ainda, que na "edição online do Jornal Correio do Estado também aponta a situação caótica que se repete no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), com cirurgias canceladas, falta de médicos e pacientes deixados nos corredores" (Peça 1, p. 3). No site "Dourados Agora", consta que os postos de saúde da Reserva Indígena de Dourados estão atendendo de forma precária.

06. Após destacar a instauração de um inquérito civil na Procuradoria da República em Dourados/MS para "investigar mortes perinatais e mortes neonatais precoces ocorridas na maternidade do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), sendo que até outubro de 2015, já havia ocorrido 37 mortes na instituição" (Peça 1, p. 3), a Sra. Deputada-Relatora entendeu que havia "elementos suficientes para que seja feita a auditoria e fiscalização nos recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS" (Peça 1, p. 3). Por isso, passou a tratar da conveniência e oportunidade dessa fiscalização (Peça 1, p. 3-4).

07. Como o objeto da fiscalização seria a "apuração da correta aplicação de recursos federais transferidos àquele município" (Peça 1, p. 3), a Sra. Deputada-Relatora Carmen Zanotto tratou também desses recursos em seu Relatório e Voto. Relata que somente no exercício de 2015 foram empenhados R\$ 478 milhões na função Saúde para repasses ao Município de Dourados/MS, apresentando-se demonstrativos, cuja a fonte foi Sistema SIGABRASIL/SF (Peça 1, p. 4-5):

Ação Orçamentária	Empenhados/2015 (R\$)
ADMINISTRACAO DA UNIDADE	207.143,28
APOIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	31.034,68
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	17.886.902,96
ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS	1.965.229,02

UNIVERSITÁRIOS		
BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO AUXILIO-FUNERAL E NATALIDADE		4.782,11
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS		139.608,00
PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE INDIGENA.		457.318.199,11
SANEAMENTO BASICº EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE AGRAVOS		369.430,48
SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE		232.422,21
TOTAL		478.154.751,85

08. Observa-se que, por esse demonstrativo, a Sra. Deputada-Relatora esclarece que, “além dos recursos repassados pelo Governo Federal nas modalidades de aplicação 30 (Estado), 41 (Fundo Municipal de Saúde) e 50 (Entidades Privadas), houve aplicação direta – modalidade 90, majoritariamente para os Hospitais Universitários” (Peça 1, p. 4), conforme quadro da Peça 1, p. 5, reproduzido a seguir:

Ação	UG Repassadora	Mod	Empenhados/2015 (R\$)
SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE	114620- UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO MS	90	47.523,21
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150229 - HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES	90	839,70
ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	150248- HOSPITAL UNIVERSITARIO (HU/UFGD)	90	12.728.664,21
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	154054- FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL	90	64,00
ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	154357- HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIA AP. PEDROSIAM.	90	6.891.779,44
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	155124- EBSERH HUMAPUFMS	90	124,50
BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DECORRENTES DO AUXILIO-FUNERAL E NATALIDADE	250024 - NUCLEO ESTADUAL DO MS/MS	90	195.924,71

ADMINISTRACAO DA UNIDADE	DA	255012 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - MS	90	16.000,68
CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	E	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE.	41	139.608,00
SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE		257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE	30	184.899,00
PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE INDIGENA		257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE	50	451.786.113,36
APOIO FINANCEIRO PARA AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS	E DE	257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE	90	31.034,68
ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE	90	230.660,13
SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENÇAS		257034 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MARANHAO	90	272.450,48
PROMOCAO, PROTECAO E RECUPERACAO DA SAUDE INDIGENA		257036 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MATO GROSSO SUL	90	5.532.085,75
SANEAMENTO BASICO EM ALDEIAS INDIGENAS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENÇAS		257036 - DISTRITO SANIT.ESP.INDIGENA MATO GROSSO SUL	90	96.980,00
TOTAL				478.154.751,85

09. Como houve recursos federais aplicados diretamente no Hospital Universitário da UFGD, a Sra. Deputada-Relatora entende que “*a fiscalização aborde não apenas os recursos repassados para Fundo Municipal e as entidades privadas, mas também àqueles aplicados diretamente pelo Governo Federal, haja vista que na solicitação desta PFC constam informações sobre problemas ocorridos no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados*” (Peça 1, p. 4). Dessa forma, e ante o valor considerável de recursos federais repassados e empenhados, conclui ser oportuna e conveniente a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), com vista a “*verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos para a saúde pública do município de Dourados/MS, bem como daqueles aplicados diretamente pelo Governo Federal*” (Peça 1, p. 5).

10. Em relação ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico e social e orçamentário, da PFC e à competência da comissão solicitante, a Sra. Deputada-Relator, transcreve, em seu Relatório (Peça 1, p. 6-7), os dispositivos constitucionais pertinentes (artigos 70 e 71) e os do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (artigo 24). Destaca que cabe a comissão “*verificar a correta aplicação das normas legais aplicáveis à transferência, aplicação e prestação de contas dos recursos públicos federais para a saúde do município de Dourados/MS*” (Peça 1, p. 6), com o apoio desta Corte de Contas.

11. No tocante ao plano de execução e metodologia de avaliação desta Proposta de Fiscalização e Controle, a Sra. Deputada-Relatora Carmen Zanotto pronunciou no sentido de que o Tribunal pode adotar “*os métodos que entender pertinentes para examinar, ainda que por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade, a regularidade na aplicação dos recursos disponibilizados para a saúde pública do município de Dourados/MS desde 2013 até a presente data, tanto àqueles repassados ao Fundo Municipal de Saúde e às entidades privadas, quanto os aplicados*

diretamente pelo Governo Federal” (Peça 1, p. 7). No entanto, ao final da fiscalização, manifesta no sentido de que o Tribunal deve encaminhar cópia do relatório à comissão (Peça 1, p. 7).

12. Nesse sentido, o objeto desta Solicitação do Congresso Nacional está claramente definido, inclusive o período de abrangência da fiscalização (de 2013 a 2016). Foi pedido uma fiscalização, na forma de auditoria de conformidade, com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos “recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde”, em razão de indícios de irregularidades, a exemplo de suspensão, em abr/2016, de tratamento de quimioterapia no Centro de Tratamento de Câncer do Hospital Evangélico por falta de repasses de recursos; cancelamento de cirurgias por falta de médicos, pacientes nos corredores e 37 (trinta e sete) mortes perinatais e neonatais precoces, ocorridas até out/2015, no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD); e atendimentos precários nos postos de saúde das reservas indígenas de Dourado/MS.

13. Inclusive alguns dos procedimentos a serem adotados para dar cumprimento aos objetivos dessa fiscalização até já foram elencados pela própria Deputada-Relatora da PFC, como a verificação por amostragem, de acordo com os critérios de risco e materialidade que o Tribunal entender pertinentes, assim como a remessa do relatório à comissão solicitante. Não poderia ser diferente ante o volume de recursos da função Saúde destinado ao Município de Dourados/MS (R\$ 478.154.751,85, só no exercício de 2015), conforme demonstrativos constantes dos parágrafos 07 e 08 desta instrução.

14. Tendo em vista os objetivos previamente definidos pela comissão solicitante e os critérios (risco e materialidade) para definição do objeto, depreende-se que dentre os indícios de irregularidades expostos no pedido, são materialmente relevantes apenas os relacionados com os recursos destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (R\$ 12.728.664,21) e à promoção da saúde das reservas indígenas (R\$ 451.786.113,36), que juntos perfazem mais que 97% do montante transferido ao Município de Dourados/MS (R\$ 478.154.751,85), conforme demonstrativo constante do parágrafo 08.

EXAME TÉCNICO

15. Com vistas a atender à solicitação da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, constatamos que recentemente o Tribunal realizou outras fiscalizações que abrangem os objetos considerados materialmente relevantes da Proposta de Fiscalização e Controle nº 78/2016 (PFC), ora examinada, atendendo ao solicitado. São os processos: TC-016.403/2016-9 – SCN (Inspeção no HU/UFGD); e TC-022.388/2016-8 (Auditoria de conformidade nos convênios da SESAI). Salienta-se que apenas o primeiro processo encontra-se encerrado. Como são processos que influenciam na tomada de decisão do Tribunal sobre a presente solicitação, examinamos as propostas finais das equipes dessas fiscalizações e, quando já proferida, as deliberações delas decorrentes.

16. TC-016.403/2016-9-SCN (Inspeção no HU/UFGD). Essa inspeção, de relatoria da Ministra Ana Arraes, realizada por uma equipe desta Unidade no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), foi concluída recentemente (fev/2017). Visou dar atendimento a outra PFC da mesma comissão e do mesmo autor - PFC de nº 57/2015 (TC-016.403/2016-9 - SCN), processo esse objeto do Acórdão nº 3.177/2016-TCU-Plenário, de 07/12/2016, que determinou fosse realizada a retro mencionada inspeção com os seguintes objetivos:

Verificar, por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade definidos pelo Tribunal, a regularidade na aplicação dos recursos federais destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados- HU/UFGD, no período de 2013 a 2016. Tem por base os fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde, inclusive “mortes de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento”, objetos do Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0 da Procuradora da República no Município de

Dourados/MS. Também tem por objetivo verificar a regularidade nos repasses dos “recursos do Contrato Administrativo nº 604/2014, firmado com o Município de Dourados”, no montante mensal de R\$ 3.301.100,00, examinar a “documentação encaminhada pelo Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD apoiada em critérios de materialidade, risco e relevância” e apurar o cancelamento de cirurgias eletivas. (Grifos nossos).

17. Observa-se que até o período de abrangência dessa inspeção (2013 a 2016) é o mesmo definido para essa nova fiscalização solicitada pela referida comissão (PFC nº 78/2016, em exame). Naquela ocasião foram analisados, por amostragem, os recursos federais da função Saúde, da ordem de R\$ 326 milhões, repassados diretamente às instituições federais em Dourados/MS e ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados (FMS/Dourados-MS). Apesar de o objeto da solicitação ora apresentada ser um pouco mais abrangente, os indícios de irregularidades (parágrafo 12 desta instrução) são praticamente os mesmos das 02 (duas) PFC: mortes de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento no HU/UFGD, objetos do Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0 da Procuradora da República em Dourados/MS; cancelamento de cirurgias eletivas no HU/UFGD; e indícios de irregularidade nos repasses dos recursos do Contrato Administrativo/UFGD nº 604/2014, firmado com o Município de Dourados, no montante mensal de R\$ 3.301.100,00, ou seja, recursos relativos ao FMS/Dourados-MS.

18. Acreditamos que já houve atendimento à comissão solicitante, por parte do Tribunal, em relação ao exame da regularidade na aplicação dos recursos federais da função Saúde, destinados a Dourados/MS, no período de 2013 a 2016, repassados diretamente às instituições federais nesse município (Fonte 90), no caso ao HU/UFGD, pedido que também consta na PFC nº 78/2016 (em exame), conforme resumo no parágrafo 12 desta instrução, quando se realizou inspeção nesse hospital (TC-016.403/2016-9-SCN). A equipe dessa inspeção examinou, por amostragem, cerca de 82 milhões de reais aplicados pelo HU/UFGD, nesse período, dentre as despesas de materiais de consumo, indenizações e restituições, locação de mão-de-obra, e outras executadas por essa instituição federal de assistência hospitalar. A equipe constatou irregularidades nas indenizações e restituições. No entanto, estão sendo corrigidas, no decorrer dos anos, com as substituições de servidores temporários do Município de Dourados/MS pelos concursados do HU/UFGD.

19. No tocante aos retro mencionados cancelamentos de cirurgias no HU/UFGD, os auditores dessa inspeção relatam que decorreram de atrasos nos repasses de recursos federais, estaduais e municipais ao HU/UFGD, por parte do FMS/Dourados-MS, previstos na contratualização com o Município de Dourados/MS (Contrato Administrativo/UFGD nº 604/2014). Esses atrasos contribuíram para que ocorressem atrasos nos pagamentos de fornecedores de materiais e equipamentos médico-hospitalares, principalmente gases e aventais cirúrgicos descartáveis, causando reagendamento de cirurgias de pacientes. Como os atrasos nos repasses dos recursos federais foi solucionado com a transferência direta do Ministério da Saúde/FNS ao HU/UFGD, restaram os atrasos dos recursos estaduais e municipais ao HU/UFGD, a cargo do FMS/Dourados-MS. Apesar da existências de termos de ajustes de contas entre os contratantes (Dourados/MS e HU/UFGD), a proposta da equipe foi de encaminhar cópias dos autos (relatório da equipe, relatório e voto do Relator e do acórdão proferido) ao Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul para as providências cabíveis.

20. Já quanto às mortes de aproximadamente 40 fetos no HU/UFGD, durante o ano de 2015, a equipe da inspeção, por limitações legais aos trabalhos de verificação de prontuários médicos, centralizou seus exames no Relatório de Auditoria/Denasus nº 16.815, de 25/11/2016, decorrente de fiscalizações realizadas no HU/UFGD e na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS. Na ocasião, o próprio Denasus relatou que as causas dessas mortes foram variadas, destacando-se ausência de adequados cuidados na atenção básica, fragilidade social, condições sociais das gestantes e, também, causas específicas apontadas nos prontuários médicos. Além disso, houve acolhimento inadequado pelo HU/UFGD, a exemplo de supostas agressões verbais e até físicas pelos profissionais de saúde. Todas essas questões, que vão além da competência do Tribunal, estão sendo investigadas pelo Ministério Público Federal, através do Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0 (ainda não concluso), não requerendo, portanto, providências por parte do Tribunal.

21. Da mesma forma, acreditamos que, quanto ao exame da regularidade na aplicação dos recursos federais da função Saúde repassados ao FMS/Dourados-MS, também já houve atendimento do Tribunal quando se realizou a retro mencionada inspeção (TC-016.403/2016-9-SCN). Na época, a equipe examinou os recursos objetos do Contrato Administrativo nº 604/2014 (Contratalização), firmado entre o HU/UFGD e o Município de Dourados/MS, num montante mensal de R\$ 3.301.100,00 (inclusos os recursos federais, estaduais e municipais). É preciso ressaltar, no entanto, que há uma pequena diferença entre os 02 (dois) pedidos dessa comissão. Enquanto o da Proposta de Fiscalização e Controle nº 57/2015, objeto do TC-016.403/2016-9 – SCN, foi específico para verificar os recursos dessa contratualização, o pedido constante da PFC nº 78/2016, que gerou os presentes autos, foi para examinar os recursos federais destinados ao FMS/Dourados-MS. Como houve exame dos recursos federais repassados ao FMS/ Dourados-MS, previstos nesse contrato (TC-016.403/2016-9 – SCN), entendemos que esse novo pedido da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados foi atendido porque os recursos desse contrato fazem parte dos repassados ao FMS/Dourados-MS.

22. As constatações da equipe da inspeção, em relação aos recursos federais da função Saúde, repassados ao FMS/Dourados-MS e aplicados via o referido contrato, foram relatadas no TC-016.403/2016-9 – SCN. Como o fundo municipal atrasava constantemente o repasse ao HU/UFGD dos recursos (federais, estaduais e municipais) previstos na contratualização (R\$ 3.301.100,00 mensais), a UFGD solicitou, em jan/2015, ao Ministério da Saúde para que repassasse os do FNS diretamente ao HU/UFGD, ou seja, sem transitar pelo FMS/Dourados-MS. Esses recursos federais, excluídos os do REHUF (R\$ 843.537,24), perfaziam R\$ 1.982.641,58. Assim restaram a ser repassados mensalmente pelo FMS/Dourados-MS ao HU/UFGD apenas as parcelas relativas aos recursos do Estado do Mato Grosso do Sul (R\$ 350.000,00) e do próprio Município de Dourados/MS (R\$ 72.921,18), totalizando R\$ 422.921,18 por mês, por conta dessa contratualização.

23. Mesmo assim, a equipe da inspeção relata que esses recursos (estaduais e municipais) foram objetos de constantes atrasos de repasses ao HU/UFGD, por parte do FMS/Dourados-MS, apesar regularmente receber os recursos do Estado (R\$ 350.000,00 mensais), contrariando os dispostos na cláusula do Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD, de 09/12/2014, que fixava o dia 10 (dez) do mês seguinte para esse repasse. Como exemplo, a equipe verificou que os recursos estaduais relativos aos meses de jan/2015 a abr/2015 (R\$ 1.400.000,00), apesar de regularmente transferidos pelo Estado-MS ao FMS/Dourados-MS, só foram repassados ao HU/UFGD em out/2015; os de mai/2015 a set/2015, também transferidos regularmente pelo Estado-MS (R\$ 1.750.000,00), foram repassados ao HU/UFGD somente em dez/2015. No tocante aos recursos próprios do Município de Dourados/MS (R\$ 72.921,18), também houve repasses com atrasos ao HU/UFGD, conforme comprovam os próprios documentos municipais (Ofício/PM Dourados-MS nº 023/2017/DGE/SEMS), contrariando as referidas cláusulas dessa contratualização. Como exemplo, a equipe da inspeção indica as parcelas mensais relativas aos meses de mar/2015 a set/2015 (R\$ 510.448,26), que só foram repassadas ao HU/UFGD em out/2015.

24. Além desses atrasos nos repasses dos recursos previstos nessa contratualização, a equipe da inspeção constatou, em relação aos recursos estaduais e municipais, que o Município de Dourados/MS descontou, de forma unilateral e irregular, R\$ 2.540.674,44 do que tinha a repassar ao HU/UFGD. Para isso, deixou-se de repassar ao HU/UFGD, a partir de mai/2016, as parcelas mensais (R\$ 422.921,18) do Estado-MS e do Município previstas no Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD, de 09/12/2014, com a justificativa de que se cumpria decisão do então dirigente municipal, de 27/03/2015, que ratificou a decisão do secretário municipal de saúde. Este mandou descontar o referido valor das parcelas mensais que seriam repassadas ao HU/UFGD, por conta dessa contratualização, em razão do descumprimento das metas previstas na Contratualização nº 001/2010, relativas ao trimestre de março a maio/2013. Por força de sentenças judiciais da 1ª Vara Federal de Dourados/MS, o HU/UFGD acabou revertendo essas decisões unilaterais dos dirigentes do município. Com isso, os valores então retidos estão sendo objetos de Termos de Ajustes de Contas firmados entre esse hospital e o Município de Dourados/MS.

25. As consequências desses fatos, ou seja, de atrasos nos repasses e de retenção dos recursos ao HU/UFGD, por parte do FMS/Dourados-MS, foram atrasos nos pagamentos aos fornecedores de materiais e equipamentos médicos desse hospital, ocasionando não entrega dos materiais adquiridos. Por isso, houve reagendamento (não cancelamentos) de cirurgias previstas até por falta de gases e de aventureiros cirúrgicos descartáveis, conforme já relatado no **parágrafo 19** desta instrução. Como se tratavam de recursos estaduais e municipais, a proposta da equipe da inspeção, para esse caso, foi o encaminhamento de cópias dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul para as providências cabíveis. Certamente esses atrasos também ocorreram nos repasses dos recursos de contratualização desse município com o Hospital Evangélico, causando, em abr/2016, a suspensão de tratamento de quimioterapia no Centro de Tratamento de Câncer desse hospital, conforme apontado pela Relatora da Proposta de Fiscalização e Controle nº 78/2016 (em exame), Sra. Deputada Carmem Zanotto.

26. Dessa forma, em 24/2/2017, foi emitido o Acórdão 289/2017-TCU-Plenário, considerando a solicitação integralmente atendida e encaminhado cópia da deliberação à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

27. TC-022.388/2016-8 (Auditoria de conformidade nos convênios da SESAI). Examinada essa auditoria, que encontra-se sob análise no Gabinete do Ministro Relator Bruno Dantas, constatamos que teve por objeto os convênios da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)/ Fundo Nacional de Saúde (FNS), ambos do Ministério da Saúde, pactuados com várias entidades que dão atendimento aos indígenas. Com a participação de auditores desta Unidade, essa fiscalização foi recentemente concluída (processo enviado ao Relator em jan/2017) com o objetivo de avaliar a regularidade na aplicação dos recursos repassados diretamente (sem interveniência do FMS/Dourados-MS) pelo Ministério da Saúde (Sesai e FNS), por meio de convênios do biênio de 2014-2015, às entidades benfeitoras de assistência social para execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, inclusive os da Missão Evangélica Caiuá, que presta assistência aos indígenas de Dourados/MS. Portanto, os problemas de atendimentos precários nos postos de saúde das reservas indígenas de Dourados/MS, objetos da presente solicitação (parágrafo 12 desta instrução), também foram abordados nessa auditoria.

28. Ressalta-se que, quando da realização dessa auditoria, o Distrito Sanitário Especial Indígena do Mato Grosso do Sul (Dsei-MS), que tem jurisdição em todo o Estado do Mato Grosso do Sul, foi selecionado para os trabalhos na fase de execução devido ao fator geográfico e ao critério populacional (o mais populoso e com cerca de 70 mil indígenas). Também, apresentou-se como o segundo em maior volume de recursos, alcançando R\$ 83.509.296,92 (biênio 2014-2015), ficando atrás somente do Dsei Leste de Roraima, que recebeu R\$ 85.210.495,82. Portanto, cerca de 83 milhões de reais aplicados na saúde indígena, sob a responsabilidade do Dsei-MS, foram examinados nessa auditoria, abordando, inclusive, a questão dos atendimentos precários aos indígenas.

29. No encaminhamento do processo dessa auditoria ao Relator (TC-022.388/2016-8), as propostas da equipe foram de se fazer determinações e recomendações à Sesai; recomendações ao FNS e ao Ministério da Saúde; e, ainda, remessa de cópias dos autos aos Tribunais de Contas dos estados envolvidos. Dentre as determinações dirigidas à Sesai, destaca-se a que se propõe exigir das convenentes “que todos os profissionais atualmente contratados e ativos comprovem junto às entidades a compatibilidade de seus vínculos adicionais”, bem como a que fixa prazo de 90 (noventa) dias à Sesai para exigir dessas entidades, inclusive da Missão Evangélica Caiuá (responsável pelos indígenas de Dourados/MS), providências com vistas a inserir nos planos de trabalhos de cada um dos convênios pactuados a composição dos gastos administrativos previstos, especialmente a demonstração das estruturas de pessoal necessárias para sua gestão. Portanto, focou o objeto da Proposta de Fiscalização e Controle nº 78/2016, em exame.

30. Dessa forma, tendo em vista que os trabalhos já realizados e/ou em execução pelo Tribunal atendem a presente solicitação, tal como relatado nesta instrução, propõe-se informar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (Proposta de Fiscalização e Controle nº

78/2016) que o Tribunal, em 2017: concluiu, a pedido dessa mesma comissão (Proposta de Fiscalização e Controle nº 57/2015), inspeção de conformidade no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD (TC-016.403/2016-9 – SCN), sendo emitido o Acórdão 289/2017-TCU-Plenário, considerando a solicitação integralmente atendida e encaminhado cópia da deliberação a essa comissão; bem como que realizou auditoria de conformidade (TC-022.388/2016-8) nos convênios pactuados entre Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)/ Fundo Nacional de Saúde (FNS) e entidades benéficas de assistência social, para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, inclusive os da Missão Evangélica Caiuá (responsável pelos indígenas de Dourados/MS), encontrando-se o processo dessa auditoria no Gabinete do Ministro-Relator para as providências finais de julgamento, ocasião em que a comissão será comunicada dos resultados alcançados nessa fiscalização.

CONCLUSÃO

31. A presente Solicitação do Congresso Nacional decorre de deliberação da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, protocolizada nesta Corte de Contas em 10/11/2016. Teve por base a Proposta de Fiscalização e Controle nº 78/2016 (PFC), de autoria do Sr. Deputado Geraldo Resende e relatoria da Sra. Deputada Carmen Zanotto, e objetiva “*investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde*”.

32. A legitimidade dessa fiscalização se faz presente porque, em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Constituição Federal, em nome do Congresso Nacional, cabe aos presidentes do Congresso, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados (art. 4º, I, “a” e “b”, da Resolução/ TCU nº 215/2008), bem como das “*comissões técnicas ou de inquérito, quando por elas aprovada*”, fazerem esse tipo de solicitação. Considerando que essa solicitação foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, deve ser conhecida pelo Tribunal, com fulcro nesse dispositivo constitucional e nos artigos 14, *caput*, e 4º, I, “b”, da Resolução/TCU nº 215/2008.

33. No exame do mérito, constatou-se clareza no objeto da solicitação, inclusive o período de abrangência da fiscalização (2013 a 2016). A fiscalização pedida, na forma de auditoria de conformidade, objetiva verificar a regularidade na aplicação dos “*recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde*” . Tendo em vista os objetivos previamente definidos pela comissão solicitante e os critérios (risco e materialidade) para definição do objeto, depreendeu-se que dentre os indícios de irregularidades expostos no pedido, são materialmente relevantes apenas os relacionados com os recursos destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (R\$ 12.728.664,21) e à promoção da saúde das reservas indígenas (R\$ 451.786.113,36), que juntos perfazem mais que 97% do montante transferido ao Município de Dourados/MS (R\$ 478.154.751,85), conforme demonstrativo constante do parágrafo 08.

34. Assim, constatou-se a existência de 02 (dois) processos de fiscalizações no Tribunal, tratando das mesmas questões objetos da PFC nº 78/2016, em exame. O TC-016.403/2016-9 – SCN (Inspeção no HU/UFGD); e o TC-022.388/2016-8 (Auditoria de conformidade nos convênios da SESAI), inclusive de relatores diferentes. O primeiro trata de uma inspeção realizada por uma equipe desta Unidade no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), recentemente concluída (fev/2017) e visou dar atendimento a outra PFC da mesma comissão e do mesmo autor - PFC de nº 57/2015, que abordou praticamente todas as questões envolvidas nos pedidos formulados na PFC em exame.

35.Já o segundo processo (TC-022.388/2016-8) trata de uma auditoria nos convênios da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)/ Fundo Nacional de Saúde (FNS), decorrente de determinações, mediante despacho, do Ministro-Relator, proferido no processo TC-015.398/2016-1 (ADM – Proposta de fiscalização de iniciativa da Secex-MT). Foi realizada com a participação de auditores desta Unidade, e, também, recentemente concluída (jan/2017). Objetivou avaliar a regularidade na aplicação dos recursos repassados diretamente (sem interveniência do FMS/Dourados-MS) pelo Ministério da Saúde (Sesai e FNS), por meio de convênios do biênio de 2014-2015, às entidades beneficiantes de assistência social para execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, inclusive os da Missão Evangélica Caiuá, que presta assistência aos indígenas de Dourados/MS. Logo, abordou os problemas de atendimentos precários nos postos de saúde das reservas indígenas de Dourados/MS, objetos da presente solicitação.

36.Dessa forma, tendo em vista os trabalhos já realizados e/ou em execução pelo Tribunal atendem a presente solicitação, propõe-se informar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (Proposta de Fiscalização e Controle nº 78/2016) que o Tribunal, em 2017: concluiu, a pedido dessa mesma comissão (Proposta de Fiscalização e Controle nº 57/2015), inspeção de conformidade no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD (TC-016.403/2016-9 – SCN), sendo emitido o Acórdão 289/2017-TCU-Plenário, considerando a solicitação integralmente atendida e encaminhado cópia da deliberação a essa comissão; bem como que realizou auditoria de conformidade (TC-022.388/2016-8) nos convênios pactuados entre Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)/ Fundo Nacional de Saúde (FNS) e entidades beneficiantes de assistência social, para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, inclusive os da Missão Evangélica Caiuá (responsável pelos indígenas de Dourados/MS), encontrando-se o processo dessa auditoria no Gabinete do Ministro-Relator para as providências finais de julgamento, ocasião em que a comissão será comunicada dos resultados alcançados nessa fiscalização.

37.Com relação ao processo TC 022.388/2016-8, ainda em tramitação nesta Corte, deve-se informar ao relator acerca da existência desta solicitação e requisitar o encaminhamento ao relator da presente solicitação de cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

38.Ante todo o exposto, submetemos à consideração superior os presentes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada por intermédio do Ofício nº 0281/2016-P, de 09/11/2016, pela Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, Sra. Deputada Conceição Sampaio, com base na Proposta de Fiscalização e Controle nº 78/2016, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Resende, propondo, ante a existência fiscalizações realizadas e em andamento nesta Corte de Contas que abrangem o objeto da referida proposta, o seguinte:

38.1) conhecer, nos termos do artigo 14, *caput*, da Resolução/TCU nº 215/2008, a presente solicitação de fiscalização da referida comissão da Câmara dos Deputados, por preenchimento dos requisitos e formalidades previstos no art. 71, IV, da Constituição Federal, e art. 4º, I, “b”, dessa resolução;

38.2) informar, com fulcro nos artigos 14, I, e 17, II, da Resolução/ TCU nº 215/2008, à Presidente dessa comissão da Câmara dos Deputados que a presente solicitação está sendo parcialmente atendida, uma vez que, recentemente, o Tribunal: concluiu, a pedido dessa mesma comissão (Proposta de Fiscalização e Controle nº 57/2015), inspeção de conformidade no Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD (TC-016.403/2016-9 – SCN), sendo emitido o Acórdão 289/2017-TCU-Plenário, considerando a solicitação integralmente atendida e encaminhado cópia da deliberação a essa comissão; bem como que realizou auditoria de conformidade (TC-022.388/2016-8) nos convênios pactuados entre Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai)/ Fundo Nacional de Saúde (FNS) e entidades beneficiantes de assistência social,

para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas, inclusive os da Missão Evangélica Caiuá (responsável pelos indígenas de Dourados/MS), encontrando-se o processo dessa auditoria no Gabinete do Ministro-Relator para as providências finais de julgamento, ocasião em que a comissão será comunicada dos resultados alcançados nessa fiscalização;

38.3) informar ao Ministro-Relator do processo TC-022.388/2016-8 (Auditoria de conformidade), que a referida Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados requereu, por meio desta solicitação do Congresso Nacional, a realização de fiscalização na Prefeitura Municipal de Dourados/MS para examinar a regularidade na aplicação dos “recursos públicos federais destinados à saúde pública de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde”, em razão de indícios de irregularidades (atendimentos precários nos postos de saúde das reservas indígenas de Dourado/MS), matéria que está sendo apurada no âmbito desse processo, razão pela qual solicita-se que seja encaminhado, oportunamente, cópias dos acórdãos, relatórios e votos a serem proferidos, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução/TCU 215/2008;

38.4) encaminhar em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle nº 78/2016, cópias do presente relatório, da deliberação a ser proferida, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem;

38.5) dar ciência da decisão que vier a ser adotada à Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle nº 78/2016 (PFC), Sr. Deputado Geraldo Resende, e à relatora, Sra. Deputada Carmen Zanotto, enviando-lhes cópias da deliberação a ser proferida, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem; e

38.6) sobrestrar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo TC-022.388/2016-8 (Auditoria de conformidade), necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 39 da Resolução - TCU 191/2006.

É o relatório.

VOTO

Em exame, solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de auditoria para investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública do município de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde.

2. Referida solicitação foi autuada com base no Ofício 281/2016-P, de 9/11/2016, subscrito pela Deputada Federal Conceição Sampaio, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, e aprovada no âmbito da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) 78/2016, de autoria do Deputado Federal Geraldo Resende.

3. Primeiramente, verifico que a solicitação atende aos requisitos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e do art. 232, inciso III, do Regimento Interno. Por esta razão, pode ser conhecida.

4. Considerando os objetivos previamente delimitados pela comissão solicitante, aliado aos critérios de risco e materialidade, a fiscalização demandada teria por foco os recursos destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD (R\$ 12.728.664,21) e à promoção da saúde das reservas indígenas (R\$ 451.786.113,36), que juntos perfazem mais que 97% do montante transferido ao município de Dourados/MS para a área de saúde, no exercício de 2015 (R\$ 478.154.751,85).

5. Consoante exposto no relatório que precede este voto, a unidade técnica demonstrou que parte dos objetivos da fiscalização solicitada pode ser atendida mediante envio à comissão solicitante do Acórdão 289/2017-TCU-Plenário, proferido no âmbito do processo TC 016.403/2016-9, que tratou da aplicação dos recursos federais repassados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados entre 2013 e junho de 2016, bem assim da identificação de possíveis falhas no atendimento.

6. Referido acórdão, ainda que não tenha identificado impropriedades na aplicação dos recursos federais no âmbito daquele hospital, apontou a indevida terceirização de mão de obra, a existência de tratamento inadequado dos profissionais de saúde em relação aos pacientes, fato que ensejou a implementação de um projeto de aprimoramento de habilidades sociais e humanização, atrasos nos repasses ao hospital dos recursos estaduais e municipais por parte do Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS, bem como descontos de valores de forma unilateral. Tais constatações ensejaram o encaminhamento de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul e determinação ao hospital fiscalizado.

7. Em relação aos recursos destinados à promoção da saúde das reservas indígenas, o TCU também já realizou auditoria de conformidade nos convênios da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), nos autos do TC 022.388/2016-8, fiscalização essa que atenderia à solicitação ora em exame.

8. O respectivo relatório de auditoria aguarda manifestação do relator do feito, Min. Bruno Dantas, não tendo, ainda, a matéria sido apreciada por esta Corte de Contas.

9. Em virtude de sua conexão com esta solicitação, mostra-se necessário estender os atributos do processo de solicitação do Congresso Nacional ao TC 022.388/2016-8, conforme prevê o art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, dentre os quais a natureza urgente e a tramitação preferencial, alertando para o fim do prazo para atendimento desta SCN, em 9/5/2017.

10. Considerando a impossibilidade do atendimento integral da solicitação em exame, julgo conveniente sobrestrar o presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao

processo conexo, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014.

Diante de todo o exposto, acolho a proposta de encaminhamento feita pela unidade técnica, e VOTO para que seja adotado o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de maio de 2017.

Ministro VITAL DO RÉGO
Relator

ACÓRDÃO N° 289/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 016.403/2016-9.
2. Grupo I – Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.
4. Unidades: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Dourados/MS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul – Secex/MS.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (Proposta de Fiscalização e Controle 57/2015) de fiscalização dos recursos federais repassados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados HU/UFGD entre 2013 e junho de 2016 e de identificação da *causa mortis* de 40 fetos, em 2015, por possíveis falhas no atendimento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 38, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso II, 169, inciso V, e 231 do Regimento Interno e 17, inciso II, da Resolução/TCU 215/2008, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. encaminhar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle 57/2015 (ofício 0065/2016-P, de 1º/06/2016, daquela comissão), cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram;

9.2. comunicar o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, para adoção das medidas cabíveis, acerca dos atrasos nos repasses ao Hospital Universitário da Universidade da Grande Dourados dos recursos estaduais e municipais previstos no Contrato Administrativo 604/2014 (contratualização SUS), por parte do Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS, bem como dos descontos de valores de forma unilateral, enviando-lhe cópia desta deliberação, juntamente com o relatório e o voto que a fundamentaram;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que informem, no relatório de gestão/prestação de contas do exercício de 2017, acerca da implantação do projeto “Desenvolvimento e Aprimoramento de Habilidades Sociais – Humanização” e das providências adotadas para aperfeiçoar o controle no preenchimento e alimentação dos prontuários médicos de número único do hospital universitário;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul que acompanhe o cumprimento do subitem 9.3, acima, e os avanços porventura realizados pelo HU-UFGD nas matérias ali consignadas; e

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar este processo.

10. Ata nº 6/2017 – Plenário.
11. Data da Sessão: 22/2/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0289-06/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício



GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 016.403/2016-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.

Unidades: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – HU/UFDG. FALTA DE MATERIAL HOSPITALAR. CANCELAMENTO DE CIRURGIAS. MORTES DE FETOS. INSPEÇÃO. PROCEDÊNCIA DAS DENÚNCIAS. INADIMPLÊNCIA NO REPASSE DE RECURSOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS AO HOSPITAL, O QUE OCASIONOU TRANSTORNOS COM FORNECEDORES E SUSPENSÃO DE CIRURGIAS. AUDITORIA REALIZADA PELO DENASUS ACERCA DAS MORTES DE FETOS. ASSUNTO EM INVESTIGAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CIÊNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. REMESSA DE CÓPIA DO RELATÓRIO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. SOLICITAÇÃO ATENDIDA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução realizada na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul – Secex/MS e acolhida pelo dirigente daquela unidade técnica:

“1. Trata-se do Ofício nº 0065/2016-P, de 01/06/2016 (Peça 1, p. 1), por meio do qual a Exma. Sra. Deputada Conceição Sampaio, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle nº 57/2015 (Peça 1, p. 2-13), aprovada por essa comissão em 2016.

2. Essa proposta, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Resende (Peça 1, p. 9-13) e relatoria da Sra. Deputada Carmen Zanotto (Peça 1, p. 2-8), requer do TCU a realização de fiscalização ‘nos recursos federais destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados- HU/ UFGD, pelos fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde, que suspostamente apontam falhas no serviço público e descaso com a verba pública’ (Peça 1, p. 1).

3. No detalhamento da proposta, o Sr. Deputado requerente especificou tratar-se de fatos ocorridos no período de 2013 até a presente data (sem indicação), ou seja, até junho/2016 quando do encaminhamento do ofício da Sra. Deputada Presidente da Comissão a esta Corte de Contas. Ressaltou que a fiscalização solicitada visa, ainda, ‘elucidar mortes de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento’ (Peça 1, p. 2), fato ‘amplamente noticiados em diversos meios de comunicação de alcance regional e nacional’ (Peça 1, p. 3).

4. Nessa solicitação foi especificado, também, que ‘o Ministério Público Federal e a Procuradora da República no Município de Dourados instauraram o Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0 com o

objetivo de investigar as falhas nos serviços relatados que ocasionaram nas mortes perinatais, isto é, mortes fetais a partir de 22 semanas completas (154 dias) de gestação e mortes neonatais precoces' (Peça 1, p. 4). Destacou-se que a 'principal receita do HU/UFGD é decorrente do Contrato Administrativo nº 604/2014, firmado com o Município de Dourados', com previsão de repasse mensal de R\$ 3.301.100,00. No entanto, no decorrer do exercício de 2015, parte desses recursos foram repassados ao esse hospital 'diretamente pelo Fundo Nacional de Saúde e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-Ebserh', 'ficando os recursos Estadual e Municipal a serem repassados pelo Município de Dourados' (Peça 1, p. 5).

5. Diante dos fatos apontados e do grande volume de recursos envolvidos, a Comissão Solicitante entendeu que cabe ao TCU adotar 'os métodos que entender pertinentes para examinar, ainda que por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade, a regularidade na aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal' a esse hospital. Ressaltou, no entanto, que, ao final dos trabalhos, o relatório deve ser a ela encaminhado.

6. Assim sendo, o pedido feito pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados visou verificar, por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade definidos pelo Tribunal, a regularidade na aplicação dos recursos federais destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados- HU/UFGD, no período de 2013 a 2016, pelos fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde. Dentre esses fatos, cabe 'elucidar mortes de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento', objetos do Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0 da Procuradora da República no Município de Dourados/MS, bem como a regularidade dos repasses dos 'recursos do Contrato Administrativo nº 604/2014, firmado com o Município de Dourados', no montante mensal de R\$ 3.301.100,00.

INSTRUÇÃO INICIAL – OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

7. Recebida a proposta de fiscalização no Tribunal, foi objeto de constituição destes autos e do Aviso de Recebimento nº 463-GP/TCU, de 07/06/2016 (Peça 2), bem como dos despachos e pronunciamentos necessários ao seu andamento no TCU (Peças 3 a 5).

8. Em 10/06/2016 (Peça 5), os autos foram encaminhados a esta Unidade, que juntou os documentos referentes aos repasses dos recursos federais do FNS ao HU/UFGD – período de 2014 a 2016 (Peça 6), e cópias da reportagem do Jornal 'O Progresso', de 14/06/2016, tratando de denúncias do Conselho Municipal de Saúde (Peça 7). Sobre essa denúncia, o conselho pretendia deliberar pelo fim do Contrato Administrativo nº 604/2014, firmado entre o HU/UFGD e o Município de Dourados/MS, em face à ausência de efetivas medidas corretivas dos problemas nos atendimentos dos serviços da maternidade desse hospital, que causaram a morte de 40 (quarenta) bebês no exercício de 2015. Também, apontou-se que o HU/UFGD não cumpre as metas de cirurgia, apesar de ter recebido cerca de 15 (quinze) milhões de reais num período de 06 (seis) meses.

9. Nas alegações do hospital, constantes da denúncia, há menção sobre falta de gaze e de amental médico para realização das cirurgias agendadas, motivo de cancelamento de um total de 39 (trinta e nove) procedimentos num período de duas semanas, bem como o fechamento do centro cirúrgico para a realização das cirurgias eletivas. Aponta-se, ainda, que na semana anterior à denúncia, o próprio hospital informou que suspendeu 18 (dezoito) cirurgias eletivas agendadas para quarta-feira (20/06/2016), sexta (22/06/2016) e segunda-feira (25/06/2016), 'por conta do atraso na entrega de gaze pelo fornecedor, problema que se repetiu com os amentais cirúrgicos descartáveis, provocando adiamento, também, de 21 cirurgias eletivas agendadas para quarta-feira' (Peça 7, p. 2), ou seja, no dia 27/06/2016, quinta-feira (28/06/2016) e sexta-feira (29/06/2016). Destaca-se, ainda, que 'o hospital tem mais de 120 processos administrativos instaurados para apurar responsabilidade de fornecedores por inexecução contratual (não entrega de bens ou serviços ou falha na entrega)' (Peça 7, p. 2).

10. Na instrução inicial (Peça 8), consta proposta de encaminhamento sugerindo diligências a diversos órgãos e entidades, realizadas pela própria Unidade, com fulcro na delegação de competência concedida pelo Ministro Relator (Peça 9). Assim, foram concretizadas, em out/2016, por meio dos ofícios juntados aos autos: Secretaria de Saúde do Mato Grosso do Sul-SES (Peças 10 e 18); Hospital Universitário da Universidade Federal de Dourados/MS – HU/UFGD (Peças 11 e 16; 17 e 20); Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS (Peças 12 e 15); e Ministério Público Federal/Procuradoria da República de Dourados/MS (Peça 13 e 14). Em resposta, o Ministério Público Federal/Procuradoria da República de Dourados/MS encaminhou, em 14/11/2016, os documentos juntados à Peça 19, p. 1-11.

11. Antes de concretizadas as respostas das demais diligências desta Unidade, verificou-se inadequada identificação do Relator dos autos, encaminhando-os, em 29/11/2016, ao Gabinete da Excelentíssima Ministra-Relatora, nos termos dos despachos/instruções juntados (Peças 21 e 22). Após expedidos o relatório e voto (Peças 25 e 24), o Tribunal Pleno prolatou o Acórdão nº 3177/2016-TCU-Plenário, de 07/12/2016 (Peça 23), no seguinte teor:

‘ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fulcro no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU, 4º, inciso I, alínea ‘b’, e 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008 em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS que:

9.2.1. examine a documentação remetida pelo Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD apoiada em critérios de materialidade, risco e relevância explicitamente descritos no relatório a ser produzido, autorizada, desde já, a realização de inspeção para complementar informações, caso seja necessário, e fixar prazo de 60 (sessenta) dias para remessa do relatório à relatora deste feito; e

9.2.2. diligencie junto ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia do relatório de auditoria acerca da causa das mortes de 40 fetos no Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD, no ano de 2015, realizada por requerimento do Ministério Público Federal no Inquérito Civil 1.21.001.000718/2015-0.

9.3. validar as diligências realizadas pela Secex/MS ao Ministério Público Federal e às Secretarias de Saúde do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Dourados;

9.4. suspender novas diligências ao Hospital Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD, uma vez que as informações faltantes deverão ser colhidas no local, salvo autorização expressa da relatora;

9.5. prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para atendimento da solicitação objeto deste processo; e

9.6. dar ciência à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados no tocante à prorrogação do prazo para atendimento da proposta de Fiscalização e Controle 57/2015, encaminhada pelo Ofício 0065/2016-P, de 1º/06/2016.’

12. Observa-se que, além dos fatos apontados pela Comissão Solicitante da Câmara dos Deputados, já mencionados no **parágrafo 6 desta instrução**, a presente fiscalização deve examinar ‘a documentação remetida pelo Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD, apoiada em critérios de materialidade, risco e relevância explicitamente descritos no relatório a ser produzido’ (Subitem 9.2.1 desse acórdão). Buscou-se fundamentar essa decisão em razão de notícias da imprensa denunciando ‘problemas no atendimento e falta de materiais e medicamentos’ (Peça 24, p. 2). Também no Voto da Ministra-Relatora foi acrescida a apuração do ‘cancelamento das cirurgias eletivas’ (Peça 24, p. 2).

13. Nesse sentido, o objeto da fiscalização solicitada pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados consistiu em verificar, por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade definidos pelo Tribunal, a regularidade na aplicação dos recursos federais destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados- HU/UFGD, no período de 2013 a 2016. Tem por base os fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde, inclusive ‘mortes de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento’, objetos do Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0 da Procuradora da República no Município de Dourados/MS. Também tem por objetivo verificar a regularidade nos repasses dos ‘recursos do Contrato Administrativo nº 604/2014, firmado com o Município de Dourados’, no montante mensal de R\$ 3.301.100,00, examinar a ‘documentação encaminhada pelo Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD apoiada em critérios de materialidade, risco e relevância’ e apurar o cancelamento de cirurgias eletivas. Ou seja, o foco são os recursos da Saúde.

DOCUMENTAÇÃO JUNTADA – OBJETOS DAS DILIGÊNCIAS

14. **Ministério Públíco Federal/Procuradoria da República de Dourados/MS.** Nos termos do ofício de diligência, de 18/10/2016 (Peça 13 e 14), foi solicitado à Procuradoria da República de Dourados/MS cópia do ‘relatório final/conclusivo do Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0, notadamente, no que refere à situação relativa à morte de 40 fetos supostamente decorrente de falhas no atendimento oferecido pelo

Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados – HU/UFGD e, ainda, quanto às causas que acarretaram o não cumprimento de metas de realização de cirurgias eletivas'. Em resposta, foi protocolizado nesta Unidade do Tribunal, em 14/11/2016, ofício de atendimento (Peça 19, p. 1-2), acompanhado de cópia do Relatório nº 110/2016 – Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-03 (Peça 19, p. 3-11).

15. **Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS.** Além das diligências mencionadas no parágrafo 10 desta instrução, esta Unidade expediu, em 15/12/2016 (Peças 28, 32, 33, 34 e 39), ofício de diligência ao Denasus solicitando 'cópia do relatório de auditoria acerca da causa das mortes de 40 fetos no Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD, no ano de 2015, realizada por requerimento do Ministério Público Federal no Inquérito Civil 1.21.001.000718/2015-0' (Peça 28, p. 1-2). Em resposta, em 18/01/2017 foram protocolizados nesta Unidade do Tribunal ofícios de atendimento (Peça 41, p. 1-3), acompanhado de cópia do Relatório de Auditoria/Denasus nº 16815 (Peça 41, p. 4-70).

16. **Secretaria de Saúde do Mato Grosso do Sul-SES/MS.** Conforme ofícios de diligência, de 18/10/2016 (Peça 10 e 18) e de 20/12/2016 (Peça 30 e 36), foram solicitadas informações à Secretaria de Saúde do Mato Grosso do Sul-SES sobre os recursos estaduais repassados ao FMS/Dourados-MS, por conta do Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD, e outras informações. Em resposta, em 03/01/2017 foram protocolizados nesta Unidade do Tribunal ofícios de atendimento/SES-MS (Peça 37, p. 1-5), acompanhado de cópias dos ofícios do Tribunal e de expedientes internos da SES/MS (Peça 37, p. 6-20), bem como de documentos que efetivamente atendem às diligências:

- Recursos repassados ao HU/UFGD-MS (Peça 37, p. 21-23);
- Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD (Peça 37, p. 24-59);
- Análise de desempenho das metas desse contrato (Peça 37, p. 60-64); e
- Cópias de ordens bancárias de repasses de recursos estaduais ao FMS/Dourados-MS (Peça 37, p. 65-99).

17. **Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS-SEMS** (Peças 12 e 15). De acordo com os ofícios de diligência, de 18/10/2016 (Peça 12 e 15) e de 20/12/2016 (Peça 31 e 35), foram solicitadas informações à Secretaria de Saúde do Mato Grosso do Sul-SES sobre os recursos municipais repassados ao FMS/Dourados-MS, por conta do Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD, e outras informações. Em resposta, em 06/01/2017 foi protocolizado nesta Unidade do Tribunal ofício de atendimento/SES-MS (Peça 38, p. 1), acompanhado de documentos que efetivamente atendem à diligência:

- Planilhas com os recursos repassados ao HU/UFGD-MS (Peça 38, p. 2-3);
- Listagem de empenhos de transferências de recursos do FMS ao HU/UFGD (Peça 38, p. 4-5 e 29);
- Demonstrativos mensais de jan/2015 a dez/2016 de transferências de recursos do FNS ao HU/UFGD (Peça 38, p. 6-28); e
- Termo de Ajuste de Contas nº 004/2016/SEMS, de 08/08/2016 (Peça 38, p. 30-35), Termo de Ajuste de Contas nº 009/2016/SEMS, de 14/10/2016 (Peça 38, p. 36-41) e Termo de Ajuste de Contas nº 007/2016/SEMS, de 21/12/2016 (Peça 38, p. 42-47), todos firmados entre a Fundação Universidade Federal da Grande Dourados com o Município de Dourados/MS para indenizar o HU/UFGD por serviços de assistência ambulatorial e hospitalar prestados aos usuários do SUS.

18. **Hospital Universitário da Universidade Federal de Dourados/MS – HU/UFGD.** Em conformidade com os ofícios de diligência, de 18/10/2016 (Peça 11 e 16) e de 27/10/2016 (Peça 17 e 20), foram solicitados vários documentos/informações ao Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados/MS – HU/UFGD. Sobre os documentos, constou pedidos de cópias, via meio eletrônico, de 43 processos licitatórios e de dispensa de licitação, geralmente que tratavam de aquisições de medicamentos, materiais médicos e equipamentos, bem como de locação de equipamentos médicos e laboratoriais, acompanhados de todos os documentos fiscais emitidos pelos fornecedores e respectivas ordens de pagamentos.

19. A respeito das informações que foram solicitadas, constou demonstrativos sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários (REHUF); números de processos administrativos instaurados em decorrência de inexecução contratual (não entrega de bens ou serviços ou falha na entrega), esses restritos às aquisições de medicamentos e de materiais/equipamentos médico-hospitalares; e eventuais processos judiciais movidos por fornecedores de medicamentos e de materiais/equipamentos médico-hospitalares em decorrência da falta e/ou atraso de pagamento por parte do Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados – HU/UFGD. Em resposta, foi protocolizado nesta Unidade do Tribunal, em 02/12/2016, o Ofício nº 547/2016 GAB_Super/HU-UFGD/EBSERH, de 01/12/2016 (Peça 40, p. 1-2), com informação de que se encaminhava,

em anexo, ‘a documentação solicitada em arquivos digitais armazenados em mídia (pen drive)’ (Peça 40, p. 2).

20. Há na documentação encaminhada pelos referidos órgãos/entidades, decorrente das diligências realizadas por esta Secretaria, informações imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objetos da Solicitação da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados. Dessa forma, esses documentos, em conjunto com outros obtidos em inspeção para complementar as informações, foram devidamente examinados e os resultados constam no tópico a seguir. Especificamente sobre os documentos encaminhados pelo HU/UFGD, comentados nos 02 (dois) **parágrafos anteriores**, também foram examinados em cumprimento ao item 9.2.1 do Acórdão nº 3.177/2016-TCU-Plenário, de 07/12/2016 (Peça 23). Porém, apenas os que fundamentam as falhas ou irregularidades constatadas foram juntados aos autos.

INSPEÇÃO DE CONFORMIDADE

21. **Foco da inspeção nos recursos da função Saúde.** Examinados o objeto da Solicitação da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e o conteúdo do Acórdão nº 3177/2016-TCU-Plenário, de 07/12/2016 (teor no **parágrafo 11 desta instrução**), e diante do exíguo prazo fixado no item 9.2.1 desse acórdão, fomos designados para realizar inspeção/conformidade na ‘Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no período de 19/1/2017 a 27/1/2017, com o objetivo de fiscalizar recursos federais destinados, no período de 2013 a 2016, ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD), de forma a atender à Proposta de Fiscalização e Controle 57/2015 da Comissão de Seguridade Social e Família (Solicitação do Congresso Nacional)’, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 9, de 18 de janeiro de 2017 (Peça 42).

22. Dessa forma, nosso trabalho ‘in loco’ (Peças 43 a 46) e de exame da documentação solicitada via diligências por esta Secretaria visou à aplicação dos recursos federais da função Saúde, geridos pelo Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU/UFGD). Ocorre que esse hospital, por ser uma Unidade da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, ou seja, um hospital-escola, gere mais recursos federais da função Educação, conforme quadro a seguir:

I – Total de Despesas Liquidadas por Função

Função/Subfunção	2013 (R\$)	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)
EDUCACAO	68.093.704,89	66.962.411,45	50.800.122,12	58.578.826,16
SAUDE	9.768.299,43	9.066.343,54	33.301.338,99	29.908.849,78
PREVIDENCIA SOCIAL	24.928,54	26.314,60	56.238,00	R\$ 107.550,25
TOTAL	77.886.932,86	76.055.069,59	84.157.699,11	88.595.226,19

Fonte: Tesouro Gerencial 6/10/2016

23. Observa-se, por esse demonstrativo, que o HU-UFGD geriu, no período de 2013 a 2016, R\$ 82.044.831,74 na função Saúde. Logo, os trabalhos de campo da presente fiscalização, em especial o exame da documentação comprobatória e da certificação dos fatos, foram realizados por amostragem, como dispõem as normas gerais de auditoria e do Tribunal. Os resultados desse trabalho estão descritos neste relatório, com apresentação de proposta de encaminhamento dos autos à consideração superior.

24. **Problema estrutural do HU-UFGD.** Inicialmente, destacamos que o HU-UFGD, apesar de ser um hospital-escola, é referência para o SUS na gestação de alto risco para toda a região denominada ‘Grande Dourados/MS’, que abrange 34 (trinta e quatro) municípios, com cerca de 800 mil habitantes. É o único hospital público na região, tendo apenas 25 (vinte e cinco) leitos de gestação de alto risco para toda essa população. Por isso, a taxa média de ocupação mensal desses leitos (Obstetrícia Clínica), foi, em 2014 e 2015, respectivamente, de 123,21% e de 131,4% (Peça 51, p. 1-2). Outros hospitais dos municípios da ‘Grande Dourados/MS’, a exemplo do de Rio Brilhante/MS, até atendem maternidade, desde que não seja de alto risco.

25. Por conseguinte, há um problema estrutural no HU-UFGD, em sua área de referência (gestação de alto risco), no caso falta de leitos para atendimento à demanda da região. Esse problema poderia até ser objeto de ciência aos gestores da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD e do Ministério da Saúde para adoção das medidas corretivas. No entanto, está em fase de solução com o início da construção de um anexo, denominado Instituto da Mulher e da Criança (IMC). Em 2016, esse anexo recebeu previsão orçamentária de recursos no montante de R\$ 24.786,930,00, conforme quadro a seguir elaborado, com base em informação do HU-UFGD – Anexos ao Ofício nº 547/2016 GAB_Super/HU-UFGD/EBSERH, de 01/12/2016 (Peças 40 e 47, p. 1). De acordo com informações obtidas ‘in loco’, ratificando as constantes na coluna ‘observação’

desse quadro, as obras para a construção desse anexo já estão em fase de licitação pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R\$) INICIAL/RECEBIDO	VALOR EMPENHADO	OBSERVAÇÃO
DESP. DE CAPITAL	7.113.361,00	-	EMENDA INDIVIDUAL PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MATERNO PERINATAL - UMP (LICITAÇÃO EM ANDAMENTO)
DESP. DE CAPITAL	8.550.000,00	-	RECURSO DA LOA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MATERNO PERINATAL - UMP (LICITAÇÃO EM ANDAMENTO)
DESP. DE CAPITAL	9.123.569,00	-	EMENDA DE BANCADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MATERNO PERINATAL - UMP, NÃO LIBERADO LIMITE DE EMPENHO (LICITAÇÃO EM ANDAMENTO)
	24.786.930,00		

26. Nesse sentido, o encaminhamento do referido problema ao Ministério da Saúde, para as medidas corretivas, não se faz mais necessário porque as obras de ampliação do HU-UFGD estão em fase de licitação. No entanto, em que pese o andamento dessas obras, os leitos em números insuficientes desse hospital para atendimento à demanda de gestações em alto risco da região são justificáveis para o não atendimento adequado dessas gestações, haja vista que o hospital não está preparado para uma demanda com cerca de 30% (trinta por cento) acima de sua capacidade. Por isso, há pacientes em macas nos corredores e, certamente, com atendimentos inadequados.

27. **Objetivos específicos da inspeção.** Com base no objeto da fiscalização (**parágrafo 13 desta instrução**), elencamos 05 (cinco) objetivos específicos para dar atendimento ao solicitado pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e pelo Tribunal no Acórdão nº 3177/2016-TCU-Plenário, de 07/12/2016 (teor no **parágrafo 11 desta instrução**):

a) **Objetivo 1.** Verificar, por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade definidos pelo Tribunal, a regularidade na aplicação dos recursos federais destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados- HU/UFGD, no período de 2013 a 2016, em razão de fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

b) **Objetivo 2.** ‘Elucidar mortes de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento’, objetos do Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0 da Procuradora da República no Município de Dourados/MS;

c) **Objetivo 3.** Verificar a regularidade dos repasses referentes aos ‘recursos do Contrato Administrativo nº 604/2014, firmado com o Município de Dourados’, no montante mensal de R\$ 3.301.100,00;

d) **Objetivo 4.** Examinar a ‘documentação encaminhada pelo Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD apoiada em critérios de materialidade, risco e relevância’; e

e) **Objetivo 5.** Apurar o cancelamento das cirurgias eletivas.

Objetivo 1: Exame da regularidade na aplicação dos recursos federais repassados ao HU/UFGD.

28. Em relação a esse objetivo, constatamos que o HU/UFGD geriu, no período de 2013 a 2016, um montante de R\$ 82.044.831,74 de recursos da função Saúde, assim distribuídos:

Elemento de despesa	2013 (R\$)	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)	TOTAL (R\$)
Material de Consumo	3.070.514,98	2.171.342,37	10.747.108,89	7.473.177,22	23.462.143,46
Indenizações e Restituições	2.460.809,10	2.974.474,79	7.317.961,71	5.623.147,91	18.376.393,51
Outros Serviços de Terceiros PJ - Op. Int. Orc.	2.142.950,97	1.892.058,09	7.940.770,14	6.211.139,93	18.186.919,13
Locação de Mão-de-Obra	716.951,54	1.609.606,87	5.315.617,15	5.637.172,31	13.279.347,87
Despesas de Exercícios Anteriores			1.968.971,21	3.941.391,25	5.910.362,46
Equipamentos e Materiais permanentes	1.377.072,84	418.861,42		643.788,96	2.439.723,22

Obras e Instalações				335.808,00	335.808,00
Outros Serviços de Terceiros - P. Física				29.885,30	29.885,30
Obrigações Tributárias e Contributivas			10.909,89	8.805,48	19.715,37
Passagens e Despesas com Locomoção				4.533,42	4.533,42
	9.768.299,43	9.066.343,54	33.301.338,99	29.908.849,78	

Fonte: Tesouro Gerencial, em 06/10/2016

29. De acordo com esse demonstrativo, o maior volume de recursos federais geridos pelo HU-UFGD, no período objeto da fiscalização (2013 a 2016), foi para pagamentos de aquisição de materiais de consumo (R\$ 23.462.143,46). Em seguida, os demais pagamentos mais relevantes foram para indenizações e restituições (R\$ 18.376.393,51); outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (R\$ 18.186.919,13); e locação de mão-de-obra (R\$ 13.279.347,87). Logo, procuramos centralizar nossos exames nessas despesas. Quanto ao resultado dos exames decorrentes dos pagamentos de materiais de consumo estão relatados adiante (**Objetivo 4**), haja vista que a documentação encaminhada pelo Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD, praticamente foca esse tipo de despesas. Por isso, nesta parte do relatório tratamos das constatações referentes aos demais pagamentos indicados no parágrafo anterior.

30. **Indenizações e Restituições (R\$ 18.376.393,51).** Ao examinarmos os pagamentos do HU-UFGD, referentes a essas despesas, verificamos que destinaram à Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados (FUMSAHD). São indenizações e restituições dos valores pagos aos servidores dessa fundação municipal, principalmente médicos, cedidos ao HU-UFGD. Ocorre que o HU-UFGD surgiu, em 2009, da transferência da gestão do antigo hospital municipal à UFGD. Desde então, sua força de trabalho vem sendo complementada com servidores da FUMSAHD, por meio de ‘contratos temporários realizados através de processo seletivo simplificado, após negociações entre o Município de Dourados, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados, Ministério Público Federal e autorização de sucessivas leis complementares municipais’ (Peça 48, p. 1).

31. A EBSERH, empresa federal criada para reestruturar e revitalizar os hospitais universitários, na forma da Lei nº 12.550/2011, após ter adesão do HU-UFGD (Contrato de Gestão nº 30/2013), lançou, no mesmo ano (2013), edital de concurso público para o preenchimento de 628 (seiscientos e vinte e oito) vagas nas áreas administrativa, médica e hospitalar, dessa instituição hospitalar. Contudo, muitas das especialidades médicas previstas no edital não foram sequer preenchidas, o que tem levado o HU-UFGD a recorrer à FUMSAHD, que contrata médicos por meio de um processo seletivo simplificado e os cedem ao HU-UFGD.

32. Por meio leis municipais - Leis Complementares nº 207/2012, alterada pela de nº 257/2014 (Peça 48, p. 130-134), e nº 265, de 09/12/2014 (Peça 48, p. 3-5), o Município de Dourados/MS autorizou a FUMSAHD a contratar e fazer a cessão dos servidores ao HU-UFGD. Em 2014, via a referida lei, foi autorizada a contratação de 85 (oitenta e cinco) servidores, nas mais variadas especialidades médicas, conforme anexo da lei (Peça 48, p. 5), para cessão ao HU-UFGD, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Os ‘valores referentes à folha de pagamento dos servidores contratados são resarcidos ao município de Dourados pela Universidade Federal da Grande Dourados’ – artigo 3º, parágrafo único, dessa lei (Peça 48, p. 3). Por isso esses pagamentos são realizados por meio da rubrica de indenizações e restituições.

33. Em 17/12/2014, o Município de Dourados/MS publicou o Edital nº 36/2014 para o 8º Processo Seletivo Simplificado/2014 da FUMSAHD, prevendo as 85 (oitenta e cinco) vagas de médicos indicadas na referida lei municipal (Peça 48, p. 6-8). Em razão do não preenchimento de todas as especialidades médicas previstas nesse edital, a FUMSAHD publicou outros editais para atender aos dispostos da lei e, por conseguinte, ao HU-UFGD (Peça 48, p. 9-32).

34. Por conta dessa contratação indireta do HU-UFGD, constatamos que no exercício de 2016 havia vários servidores médicos e administrativos da FUMSAHD prestando serviços nesse hospital, devidamente identificados nos documentos juntados, como seguem os meses e quantitativos:

a) jul/2016: 71 (setenta e um) médicos e 04 (quatro) administrativos da gestão de pessoal da FUMSAHD e, ainda, exonerados 08 (oito) médicos dessa fundação (Peça 48, p. 35-57);

b) ago/2016: 59 (cinquenta e nove) médicos e 04 (quatro) administrativos da gestão de pessoal da FUMSAHD e, ainda, exonerados 04 (quatro) médicos dessa fundação (Peça 48, p. 58-68);

c) set/2016: 52 (cinquenta e dois) médicos e 04 (quatro) administrativos da gestão de pessoal da FUMSAHD e, ainda, exonerados 03 (três) médicos dessa fundação (Peça 48, p. 69-91);

d) out/2016: 50 (cinquenta) médicos e 04 (quatro) administrativos da gestão de pessoal da FUMSAHD e, ainda, exonerados 17 (dezessete) médicos dessa fundação (Peça 48, p. 92-114);

e) nov/2016: 36 (trinta e seis) médicos e 04 (quatro) administrativos da gestão de pessoal da FUMSAHD e, ainda, exonerados 10 (dez) médicos dessa fundação (Peça 48, p. 116-129); e

f) dez/2016: 21 (vinte e um) médicos e 04 (quatro) administrativos da gestão de pessoal da FUMSAHD dessa fundação (Peça 48, p. 115).

35. De acordo com esse histórico, constata-se que o quantitativo de servidores da FUMSAHD, cedidos ao HU-UFGD, está sendo reduzido gradativamente. Eram 75 (setenta e cinco) em jul/2016 e em dez/2016 foi reduzido para apenas 25 (vinte e cinco) servidores. Esse fato decorre dos concursos que tem sido realizado na UFGD e na EBSERH. Porém, apesar dessa redução gradativa de servidores dessa fundação no HU/UFGD e da interveniência de vários órgãos públicos, inclusive do Ministério Público Federal, nessas contratações e temporárias, via processos seletivos simplificados, trata-se de um procedimento ilegal. Há infringência do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal (concurso público) e do contido na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que assim especifica:

'CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE'

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).'

36. Ressalta-se que a terceirização nos Hospitais Universitários, administrados pela EBSERH (caso do HU/UFGD), está sendo analisada no TC-032.519/2014-1 (Auditória Operacional), já objeto do Acórdão nº 2.983/2015 – TCU-Plenário, de 18/11/2015, ocasião em que foi determinado para que a EBSERH elabore um plano de ação de substituição dos trabalhadores terceirizados que se encontram em desacordo com as normas do Decreto nº 2.271/1997. Em razão dessa determinação do Tribunal e da diminuição gradativa dos terceirizados, oriundos da FUMSAHD, conforme anteriormente descrito, entende-se desnecessário propor novas providências por parte do Tribunal.

37. A respeito do pagamento das verbas das exonerações dos servidores da FUMSAHD, cedidos ao HU-UFGD, as leis municipais aprovadas - Leis Complementares nº 207/2012, alterada pela de nº 257/2014 (Peça 48, p. 130-134), e nº 265, de 09/12/2014 (Peça 48, p. 3-5), previram que todos 'os valores referentes à folha de pagamento dos servidores contratados na forma da presente lei serão resarcidos para o Erário Público Municipal pela Universidade Federal da Grande Dourados' – Art. 3º, parágrafo único (Peça 48, p. 130). Em janeiro de 2015 foram exonerados 72 (setenta e dois) servidores da FUMSAHD que prestavam serviços ao HU-UFGD, ao custo total de R\$ 1.563.486,81 (Peça 48, p. 137-160). Portanto, ao que tudo indica, essas indenizações estão dentro da legalidade.

38. **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R\$ 18.186.919,13).** Nesse grupo de despesas, o HU-UFGD registra os pagamentos a prestadores de serviços que não tem por objeto o fornecimento de mão-de-obra ao hospital, a exemplo de exames realizados por laboratórios e clínicas contratados, manutenção e conservação de bens (móvels e imóveis), locação de máquinas e equipamentos. Examinamos 'in loco' alguns processos desses pagamentos e não constatamos falhas ou irregularidades que pudessem ser objetos de maiores providências por parte do Tribunal.

39. Dentre os processos examinados, selecionamos o que tratou da contratação de empresa especializada em serviços de esterilização de equipamentos/instrumentos médico e hospitalares, com 85 (oitenta e cinco) itens especificando os equipamentos e locais do HU-UFGD que deveriam ser esterilizados (Processo 23005.001958-2015-68). Para essa contratação, o HU-UFGD deflagrou o edital do Pregão Eletrônico nº 52/2016, com data sessão pública prevista para o dia 11/02/2016 - 10.00 horas (horário de Brasília). Aberta a sessão pública do pregão, sagrou-se vencedora a empresa Bioesteril – Central de Esterilização Ltda. (EPP). Assinado o Contrato/HU nº 14/2016, em 23/05/2016, por um período de 12 (doze) meses, no valor global estimado mensal de R\$ 135.050,35, constatamos seu valor abaixo do básico informado pelo hospital no edital do pregão (R\$ 138.000,00).

40. Outro processo examinado pela equipe foi a contratação de empresa de locação de equipamentos laboratoriais com fornecimento de reagentes e insumos para testes automatizados, especificando 06 (oito) tipos de exames (lotes: 1 – bioquímica; 2 – hematologia; 3 – imunologia; 4 – gasometria; 5 – microbiologia; e 6 – hemocultura), com 106 (cento e seis) tipos de reagentes/ insumos consumíveis (Processo

23005.000765.2013-28). Para essa contratação, o HU deflagrou o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014, de 14/01/2014, com data sessão pública prevista para o dia 27/01/2014 – 09:30 horas (horário de Brasília). Aberta a sessão pública do pregão, sagrou-se vencedora as empresas: M.S. Diagnóstica Ltda. (Lotes nºs 2, 5 e 6) – R\$ 1.597.879,85; Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. (Lotes nºs 1 e 3) – R\$ 1.303.530,00; e Macromed Produtos Hospitalares Ltda. (Lote nº 4) – R\$ 278.100,00. Total da licitação: R\$ 3.179.509,84, por um período de 12 (doze) meses. Assinados os respectivos Contratos/HU nºs 09/2014, de 11/03/2014, 10/2014, de 11/03/2014, e 12/2014, de 11/03/2014, que totalizaram R\$ 3.179.509,84, constatamos que esse valor ficou bem abaixo do estimado pelo hospital no edital do pregão (R\$ 5.168.344,76).

41. Ainda sobre serviços de terceiros, a equipe examinou a contratação de empresa de locação de equipamentos laboratoriais com fornecimento de reagentes e insumos para testes automatizados, especificando 06 (oito) tipos de exames (lotes: 1 – bioquímica; e 2 – imunologia), com 89 (oitenta e nove) tipos de reagentes/insumos consumíveis (Processo 23005.000949.2014-79). Para essa contratação, o HU-UFGD deflagrou o edital do Pregão Eletrônico nº 56/2014, de 14/07/2014, com data sessão pública prevista para o dia 30/07/2014 – 09:00 horas (horário de Brasília). Aberta a sessão pública do pregão, sagrou-se vencedora a empresa M.S. Diagnóstica Ltda. (Lotes nºs 1 e 2) – R\$ 1.468.380,00 (total da licitação), por um período de 12 (doze) meses. Assinado o Contrato/HU nº 26/2014, de 15/08/2014, constatamos que o valor contrato ficou abaixo do estimado pelo hospital no edital do pregão (R\$ 1.468.517,31).

42. **Locação de Mão-de-Obra (R\$ 13.279.347,87).** Já nesse grupo de despesas são registrados os pagamentos às empresas fornecedoras de mão-de-obra ao HU-UFGD, que não envolvem suas atividades fins, a exemplo de limpeza/higienização, recepção, vigilância e lavanderia. Também examinamos ‘in loco’ alguns dos processos desses pagamentos e não constatamos falhas ou irregularidades que pudessem ser objetos de maiores providências por parte do Tribunal.

43. Em relação a essas despesas, a equipe examinou a contratação de empresa de prestação de serviços contínuos de lavanderia hospitalar, envolvendo um total de 28 (vinte e oito) postos, com 01 (um) empregados por posto, ou seja, 28 (vinte e oito) empregados (auxiliares de lavanderia, camareiras, costureiras e encarregados) terceirizados, a um custo total anual estimado em R\$ 1.599.999,72. Para essa contratação, o HU-UFGD deflagrou o edital do Pregão Eletrônico nº 70/2016, sagrando-se vencedora a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Assinado o Contrato/HU nº 22/2016, de 14/09/2016, com o referido valor, constatamos que esse valor foi repactuado em 22/11/2016 (data do Primeiro Termo Aditivo), passando para R\$ 1.630.509,48, em razão da nova Convenção Coletiva de Trabalho nº 2016/2016 SEAC/Dourados, que concedeu 11,39% de reajuste aos empregados da categoria.

44. Foi examinada, também, a contratação de empresa de prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança, envolvendo um total de 18 (vinte e oito) postos, com 02 (dois) empregados por posto, ou seja, 36 (trinta e seis) empregados (vigilantes armados e vigilantes desarmados) terceirizados, a um custo total anual estimado em R\$ 1.648.800,00. Para essa contratação, o HU-UFGD deflagrou o edital do Pregão Eletrônico nº 110/2014, sagrando-se vencedora a empresa Suporte Serviços de Segurança Ltda. Constatamos que o respectivo Contrato/HU nº 01/2015, foi pactuado em 09/01/2015, com esse valor previsto.

45. Por último, a equipe examinou a contratação de empresa de prestação de serviços de condução de veículos oficiais, envolvendo um total de 06 (seis) motoristas terceirizados (04 diurnos e 02 noturnos), a um custo total anual estimado de R\$ 294.983,76, ou seja, um valor mensal de R\$ 24.581,98. Sagrou-se vencedora da licitação a empresa Planalto Limpeza e Conservação de Ambientes Ltda., com assinatura do respectivo Contrato/HU nº 17/2015, em 16/04/2015, com esse valor previsto. Em 14/11/2016, foi pactuado o 2º Termo Aditivo desse contrato, aumentando seu valor mensal para R\$ 26.727,84, em razão da nova Convenção Coletiva de Trabalho nº 2016/2016 SEAC/ Dourados, que concedeu 11,39% de reajuste aos empregados da categoria.

Objetivo 2. Elucidação das mortes de aproximadamente 40 fetos, em 2015.

46. Inicialmente, deve-se mencionar que vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS). Essa vigilância foi instituída e regulamentada pela Portaria/GM/MS nº 72, de 11/01/2010, que definiu as atribuições às Unidades de Vigilância Epidemiológica (UVE) das secretarias estaduais e municipais e do Distrito Federal, sendo que no âmbito federal, cabe ao Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (§1º do art. 1º da mencionada portaria).

47. Além disso (art. 8º e parágrafo único), especifica-se que os serviços de saúde (públicos e privados) que integram o SUS devem realizar busca ativa, diariamente, de óbitos infantis e fetais, ocorridos ou atestados

em suas dependências por meio de Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE) ou comissões ou comitês hospitalares de óbitos implantados. Porém, a mesma portaria alerta, no seu §2º do art. 9º, que:

'as informações constantes nos prontuários estão protegidas pelo sigilo, os responsáveis pela investigação de óbitos infantis e fetais devem garantir o sigilo e a privacidade das pacientes, seguindo os preceitos éticos vigentes estabelecidos no art. 154 e no art. 269 do Código Penal e no art. 102 do Código de Ética Médica'

48. Desta forma, a investigação e acesso aos prontuários é exclusividade dos profissionais médicos. Esse fato limita as equipes de fiscalizações do Tribunal, que ficam adstritas às constatações realizadas pelo Denasus. No caso desta inspeção, também não foi diferente. Logo, nosso trabalho de elucidação das mortes desses fetos foi com base no Relatório de Auditoria/Denasus nº 16.815, de 25/11/2016 (Peça 41, p. 4-40), decorrente de fiscalização no HU/UFGD, que aponta 04 (quatro) constatações principais sobre essa matéria:

Grupo: Rede Cegonha - Gestão

Constatação Nº: 451053

Subgrupo: Comissão de Óbito

Item: Existência e formalização

Constatação: Recompostas em 2016 as Comissões de Avaliação de Óbito e Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados/MS.

Evidência: Recompostas em 2016, as Comissões de Avaliação de Óbito (CAO) e Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal do HU/UFGD. Apresentadas cópias das fichas de análise de investigação de óbitos materno e infantil, realizadas até a data dos trabalhos de auditoria. A situação está de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria/GM/MS nº 91.119, de 05 de junho de 2008, que Regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos e artigo 1º da Portaria/GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte da Evidência: Ficha de análise de investigação de óbito materno e fetal, de 2016.

Portarias da Superintendente do HU/UFGD/EBESERH nº 028, de 16/02/2016 e nº 163, de 30/06/2016 e Portaria da Superintendente do HU/UFGD/EBESERH nº 161, de 29/06/2016.

Conformidade: Conforme

Grupo: Rede Cegonha - Gestão

Constatação Nº: 451114

Subgrupo: Principais causas de óbitos

Item: Registro

Constatação: Há registros da Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal das causas de óbitos, referente ao período de fevereiro a julho de 2016.

Evidência: A Comissão de Avaliação de Óbito e a Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal foram recompostas e reconstituídas em 2016 e há registros das causas, referente ao período de fevereiro a julho de 2016. Diante do exposto e de acordo com as fichas de análise dos óbitos maternos e perinatais realizados pela Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal do HU, verificou-se entre outras causas, no RN: a prematuridade, recém-nascido pouco desenvolvido para a idade gestacional, mãe com histórico de sífilis, mãe com histórico de diabetes, e de 02 (duas) mulheres em idade fértil, uma com histórico de cirurgia bariátrica e suspeita de H1N1 e a outra por choque hemorrágico pós histerectomy por descolamento prematuro de placenta. A situação contempla o preconizado no subitem 4.6, item 4, Anexo, da Resolução ANVISA nº 36, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Fonte da Evidência: Fichas de análise de óbitos materno e perinatal da Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal, período de fevereiro a julho de 2016.

Conformidade: Conforme

Grupo: Rede Cegonha - Gestão

Constatação Nº: 452006

Subgrupo: Principais causas de óbitos

Item: Registro

Constatação: Não apresentou os registros com as principais causas de óbitos materno e perinatal, referente ao período de janeiro de 2015 a janeiro de 2016.

Evidência: Não apresentou documentação contendo registro das principais causas de óbito materno e perinatais, referentes ao período de janeiro de 2015 a janeiro de 2016. A situação não contempla

preconizado no subitem 4.6, item 4, Anexo, da Resolução ANVISA nº 36, de 03 de junho de 2008, que dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Fonte da Evidência: Não apresentação de documentação contendo o registro da causa de óbito materno e perinatal, referente ao período de janeiro de 2015 a janeiro de 2016. Fichas de análise de óbitos materno e perinatal da Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal, período de fevereiro a julho de 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Abaixo a justificativa da auditada: 'Os relatórios até 2016 eram realizados pela Vigilância Epidemiológica Municipal que se deslocava até o HUUFGD/ EBSERH para análise dos documentos, conforme demonstram os dados informados ao Ministério Público Federal no Inquérito Civil nº 1.21.001.00718/2015-03 (já disponibilizado o arquivo com o inquérito na íntegra, no formato digital (PDF) à esta auditoria).'

Analise da Justificativa: A manifestação confirma a existência da desconformidade, nada esclarece. Não apresentou documentação comprobatória das principais causas de óbitos maternos e perinatais, no período de janeiro de 2015 a janeiro de 2016.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Garantir que sejam registradas as principais causas de óbito materno e perinatais, de acordo com o preconizado no subitem 4.6, item 4, Anexo, da Resolução ANVISA nº 36, de 03 de junho de 2008, que Dispõe sobre Regulamento

Grupo: Vigilância em Saúde

Constatação Nº: 451236

Subgrupo: Vigilância Epidemiológica

Item: Documentação/Registros

Constatação: O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal aponta, entre outras causas de óbitos que poderiam ser evitados, o acolhimento inadequado da gestante e falta de prontuário unificado no Hospital Universitário.

Evidência: Nos registros das Atas do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal sobre os óbitos que poderiam ser evitáveis, verificou-se como possíveis causas: a fragilidade social, uso abusivo do álcool, violência doméstica; falhas na assistência ambulatorial (faltam do teste rápido de sífilis, exames alterados sem avaliação médica, falta de registro na carteira de pré-natal); acolhimento inadequado no Hospital Universitário; falta de prontuário unificado no Hospital Universitário e avaliação mais criteriosa das cardiopatias.

A situação está em desacordo com o inciso III, do artigo 39 e inciso I, do artigo 49, da Portaria GM/MS nº 91.459 de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, a Rede Cegonha e o §4º, do artigo 11, da Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Fonte da Evidência: Atas do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal nº 96, 97, 98, 99, 100, 1º 01 de 2015.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Quanto ao acolhimento inadequado iniciamos uma parceria com o curso de Psicologia da UFGD, onde iniciará o projeto titulado Projeto Desenvolvimento e Aprimoramento de Habilidades Sociais Humanização, com objetivo de acolher/escutar nossos colaboradores e melhorar as relações com colegas e usuários.

O prontuário do HU-UFGD/EBSERH é único quanto à numeração, ou seja, existe um único número de prontuário para cada paciente, apenas são separados fisicamente os prontuários hospitalares e ambulatoriais devido à insuficiência de espaço físico.

Temos hoje implantado todo o atendimento informatizado, sendo utilizado o Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU), portanto está este unificado eletronicamente, inclusive sendo este registro multiprofissional, possibilitando a busca e visualização de todos os atendimentos realizados aos usuários (internações e consultas) pelos profissionais médicos.

Análise da Justificativa: A manifestação tão somente assinala a intenção de adotar providências. Não foi encaminhada documentação comprobatória das providências mencionadas, parceria com a Psicologia da UFGD para tratar do acolhimento e o sistema informatizado, no qual está inserido o Prontuário Único, com vistas a facilitar os registros e buscas dos atendimentos realizados.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Garantir o que determina no inciso III, do artigo 39º inciso I, do artigo 4º, da Portaria GM/MS nº 1.459 de 24 de junho de 2011, que Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - a Rede Cegonha e o §4º, do artigo 11, da Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

49. Observa-se que nesse relatório a questão principal abordada pelo Denasus no HU/UFGD consistiu na falta de Comissões de Avaliação de Óbito e Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal, no decorrer do exercício de 2015, quando das mortes desses fetos. No entanto, a ausência dessas comissões foi esclarecida, pois, no referido exercício, cabia ao município a Vigilância Epidemiológica. No exercício de 2016, o HU/UFGD recompôs suas Comissões de Avaliação de Óbito e Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal, que as causas de mortalidade materna e infantil foram: ‘a prematuridade, recém-nascido pouco desenvolvido para a idade gestacional, mãe com histórico de sífilis, mãe com histórico de diabetes, e de 02 (duas) mulheres em idade fértil, uma com histórico de cirurgia bariátrica e suspeita de H1N1 e a outra por choque hemorrágico pós histerectomia por descolamento prematuro de placenta’.

50. O Denasus também verificou a atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, por meio do Relatório de Auditoria nº 16.815, de 25/11/2016 (Peça 41, p. 41-70). Sobre essa questão, aponta-se as constatações 450372, 451031, 451038 e 451039, abaixo transcritas:

‘Grupo: Vigilância em Saúde

Constatação Nº: 450372

Subgrupo: Vigilância Epidemiológica

Item: Atividades desenvolvidas/Rotinas de Trabalho

Constatação: O município de Dourados/MS instituiu o Comitê de Investigação de Óbitos Materno, Fetal e Neonatal, vinculado a Vigilância Epidemiológica do município.

Evidência: Em entrevista com a Gerente do Núcleo de Regulação Ambulatorial Municipal e análise da documentação disponibilizada, verificou-se que o Município instituiu através do Decreto Municipal nº 3.473, de 14 de abril de 2005, o COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL EFETAL (CMPMMIF) vinculado a Vigilância Epidemiológica. A situação contempla o disposto no artigo 1º, e artigo 8º, Parágrafo Único, da Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

Fonte da Evidência: Decreto da Prefeitura Municipal de Dourados/MS nº3.473, de 14 de abril de 2005. Entrevista com a Gerente do Núcleo de Regulação Ambulatorial Municipal no dia 16/08/2016.

Conformidade: Conforme

Grupo: Gestão Municipal

Constatação Nº: 451031

Subgrupo: Regulação

Item: Rotina de Trabalho

Constatação: O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal é atuante.

Evidência: Analisando cópias de atas das reuniões mensais do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, verificou-se que há discussões de casos, avaliação e que quando há necessidade, são aprofundadas as investigações de mortes fetais e materno-infantil ocorridas no município mais precisamente no HU. A situação contempla o disposto nos incisos II, IV, V, VI VII, do artigo 5º, do Decreto nº 3.473, 14 de abril de 2005 da Prefeitura Municipal de Dourados/MS.

Fonte da Evidência: Cópias de Atas do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, período de 2015 até julho de 2016.

Conformidade: Conforme

Grupo: Vigilância em Saúde

Constatação Nº: 451038

Subgrupo: Vigilância Epidemiológica

Item: Documentação/Registros

Constatação: Existência de anotações do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal referente a óbitos que poderiam ser evitáveis.

Evidência: Nos registros das Atas do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal sobre os óbitos que poderiam ser evitáveis, verificou-se como possíveis causas: a fragilidade social, uso abusivo do álcool, violência doméstica; falhas na assistência ambulatorial (faltam do teste rápido de sífilis, exames alterados sem avaliação médica, falta de registro na carteira de pré-natal); acolhimento inadequado no HU; falta de prontuário unificado no Hospital Universitário e avaliação mais criteriosa das cardiopatias.

A situação está em desacordo com o inciso III, do artigo 39 e inciso I, do artigo 49, da Portaria GM/MS nº 1.459 de 24 de junho de 2011, que Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS- a Rede Cegonha e o § 4º, do artigo 11, da Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Fonte da Evidência: Atas do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal nº 96, 97, 98, 99, 100, 101 de 2015.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Abaixo a manifestação da auditada:

'Considerando que o pré-natal segue protocolo da rede cegonha, definido pelo ministério da saúde, e que atuamos apenas em pré-natal de baixo risco.

Considerando que todos os profissionais executores das UBSs UBSf, são devidamente capacitados para realização de pré-natais de cunho de baixo risco, e que ainda possui suporte do CAM (centro de atendimento a mulher) em casos de pré-natais de alto risco. Saliento que ainda vale ressaltar que temos cobertura de 75% de estratégia de saúde da família, onde os agentes comunitários de saúde realizam busca ativa das faltosas nas consultas de pré-natal e que as mesmas por orientação dessa diretoria são prioridades nos atendimentos, tanto médico como de enfermagem.

Considerando que Dourados é polo e que atende 33 municípios e que muitas gestantes são provindas, de fazendas e distritos e que também vale lembrar, que as aldeias são atendidas pela CASAI, no quesito de atenção básica e não é de responsabilidade da secretaria municipal de saúde. Portanto esse déficit apontado pode estar relacionado a isso.

Considerando a questão de exames, o IPED APAE são exames pontuais e com excelência de fluxo e demanda adequada e que todas as equipes são capacitadas e realizam na primeira consulta e repete no terceiro trimestre. Ultrassonografia tem sido feita conforme protocolo em vigência e de maneira adequada e oferta disponibilizada. Os exames laboratoriais que não implicam em baixa na qualidade do pré-natal, hoje temos dificuldade de realizar conforme demanda, embora a quantidade fornecida de exames tem a orientação dessa diretoria para que sejam oportunizados de forma prioritária a gestantes. Diante o exposto saliento que realizamos um pré-natal de qualidade, baseado em protocolos e de encaminhamentos com fluxo regulado, também com suporte da especializada e do serviço de obstetrícia do hospital universitário.'

Análise da Justificativa: A manifestação nada esclarece, tendo em vista que a não conformidade versa sobre os achados nas Atas do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal sobre os óbitos que poderiam ser evitáveis, e tendo como possíveis causas: a fragilidade social, uso abusivo do álcool, violência doméstica; falhas na assistência ambulatorial (faltam do teste rápido de sífilis, exames alterados sem avaliação médica, falta de registro na carteira de pré-natal); acolhimento inadequado no HU; falta de prontuário unificado no Hospital Universitário e avaliação mais criteriosa das cardiopatias.

Também a auditada não encaminhou documentação comprobatória das providências que foram adotadas para regularizar a pendência apontada.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Garantir o cumprimento, com vistas a evitar as causas prováveis de óbitos materna, infantil e fetal, o preconizado no inciso III, do artigo 39 e inciso I, do artigo 49, da Portaria GM/MS nº 1.459 de 24 de junho de 2011, que Institui no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS- a Rede

Cegonha e o §4º, do artigo 11,da Portaria GM/MS nº 3.390,de 30de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo- se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Grupo: Vigilância em Saúde

Subgrupo: Vigilância Epidemiológica

Item: Documentação/Registros

Conclusão: O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal encaminhou recomendações a ser adotadas pelo Hospital Universitário para diminuição da mortalidade materno-infantil.

Evidência: O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, após discussão dos casos de óbitos ocorridos em 2015, acordaram como medida imprescindível a serem adotadas pelo Hospital Universitário para a diminuição de óbitos materno-infantil, entre outras, as seguintes recomendações:

- Instituir Prontuários Únicos no atendimento ambulatorial do Pronto Atendimento de ginecologia e obstetrícia do HU com objetivo de dar continuidade nas informações das pacientes nos atendimentos de pré-parto, parto e puerpério;
 - Melhorar o acolhimento no atendimento ambulatorial hospitalar e internação buscando oferecer escuta qualificado;
 - Implantar o Comitê Interno de Mortalidade Materno- Infantil e Fetal.

- Implantar o Comitê Interno de Mortandade Materna. A situação está de acordo os incisos IV, VI VII, do artigo 59, do Decreto nº 3473, de 14 de abril de 2005 da Prefeitura Municipal de Dourados/MS e da Orientação contida no Manual dos Comitês de Prevenção de Óbitos Infantil e Fetal.

Fonte da Evidência: Ofício nº 009/2016 de 28/03/2016 do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Conformidade: Conforme

51. Segundo essas constatações, a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados possui o Comitê de Investigação de Óbitos Materno, Fetal e Neonatal, vinculado a Vigilância Epidemiológica. Inclusive, de acordo com o este relatório do Denasus, trata-se de um comitê atuante.

52. Além disso, esses 02 (dois) relatórios de Auditoria do Denasus indicam que as causas das mortes dos 40 fetos (evitáveis no conceito amplo), ocorridas em 2015 e 2016, estão relacionadas às condições sociais da gestante (fragilidade social, uso abusivo de álcool, violência doméstica); problemas na gestação (prematuridade, pouco desenvolvimento do feto/recém-nascido, infecção por sífilis e H1N1); falta de pré-natal adequado (faltam do teste rápido de sífilis, exames alterados sem avaliação médica, falta de registro na carteira de pré-natal, avaliação mais criteriosa das cardiopatias); e falhas no atendimento do HU/UFGD (acolhimento inadequado no HU; falta de prontuário unificado no Hospital Universitário). Ressalta-se que o termo ‘evitável’ se insere em um contexto amplo de condições sociais, assistenciais, técnicas e médicas favoráveis e não restrito ao atendimento prestado pela Unidade de Saúde.

53. Observa-se que essas causas são apresentadas de forma genérica, não especificando nem mesmo o fator determinante de cada morte. Sobre as falhas no atendimento do HU/UFGD, esses relatórios do Denasus apontam o acolhimento inadequado por profissionais de saúde da equipe de assistência materno-infantil do Hospital Universitário, inclusive com ofensas verbais e até mesmo física com as mulheres, durante a gestação e nos trabalhos de parto.

54. Como as mortes dos 40 fetos também estão sendo apuradas num inquérito do Ministério Público Federal, o HU-UFDG informou que prestou os esclarecimentos necessários ao Procurador da República responsável por meio do Ofício nº 505/2012 – GAB - Super/HU-UFGD/EBSERH (Peça 51, p. 16-34. Em suma, nesse ofício o HU-UFGD há contestação do aumento do número de óbitos, denunciado pelo Conselho Municipal de Saúde, informação essa que foi básica para a Solicitação da Comissão de Família e Seguridade Social.

55. Apesar de o HU/UFGD ter informado que a taxa de mortalidade perinatal do município de Dourados é inferior ao da região Centro-Oeste e dentro da média do estado (Peça 51, p. 25), admite que essa taxa é superior ao do próprio Município de Dourados/MS porque esse hospital atende serviço

de referência em ‘gestantes de alto risco’ (alta e média complexidade). No entanto, é uma taxa similar às de Porto Velho, Porto Alegre e Pernambuco. Conclui, nesse mesmo ofício, que as mortes perinatais e neonatais precoces, em apuração no inquérito do Ministério Público Federal, eram inevitáveis, não tendo havido falhas no atendimento do HU e, também, não decorreram de más condições de acesso aos serviços de ginecologia e de obstetrícia prestados pelo hospital.

56. Constatou-se, por conseguinte, que os problemas relativos às mortes dos 40 (quarenta) fetos denunciados, apurados nesses relatórios do Denasus, envolvem a verificação de prontuários médicos. Também há supostas agressões verbais e até físicas pelos profissionais de saúde. Todas essas questões, que vão além da competência do Tribunal, estão sendo investigadas pelo Ministério Público Federal através do Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0. Inclusive, esta equipe de fiscalização esteve na Procuradoria da República em Dourados/MS para verificar as conclusões desse inquérito e constatou que as apurações foram prorrogadas por mais um ano, tendo em vista a substituição do Procurador responsável, conforme Despacho de 11/01/2017, nesse inquérito.

Objetivo 3. Verificar a regularidade dos repasses mensais dos ‘recursos do Contrato Administrativo nº 604/2014, firmado com o Município de Dourados’ (R\$ 3.301.100,00).

57. **Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD.** Esse contrato (Peça 37, p. 24-64), firmado entre o Município de Dourado/MS, em 09/12/2014, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, e a Universidade Federal da Grande Dourados, por intermédio do Hospital Universitário (HU/UFGD), teve o seguinte objeto:

‘....Contratualização do Hospital Universitário HU/UFGD, visando sua integração na Rede de Atenção à Saúde do município de Dourados/MS, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e os princípios e diretrizes do SUS.’ (Grifo nosso).

58. Dentre as responsabilidades do HU/UFGD, foi estabelecido que manteria ‘serviços de urgência e emergência, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, nas especialidades de ginecologia e obstetrícia’, oferecendo ‘serviço de urgência referenciada na especialidade de neonatologia’ (Peça 37, p. 27). Ou seja, trata-se de um hospital referência em maternidade de alto risco para a Grande Dourados, com cerca de 800 mil pessoas.

59. Por outro lado, as principais responsabilidades do Município de Dourados/MS pactuadas nesse contrato estavam o estabelecimento dos ‘fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional e estadual’ (Peça 37, p. 31); ‘transferir os recursos financeiros previstos neste Contrato ao CONTRATADO, observados os prazos e condições estipulados’ – grifo nosso (Peça 37, p. 31); ‘controlar, avaliar, monitorar e auditar, as ações e serviços de saúde contratados, bem como, acompanhar o alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas’ (Peça 37, p. 31); ‘Processar a totalidade da produção ambulatorial e hospitalar apresentada pelo HU/UFGD, no mês da competência, alimentando a base de dados nacional do SIA e SIH’ (Peça 37, p. 32).

60. O valor previsto no período da contratação (nove meses) totalizava R\$ 29.709.900,00, ou seja, um valor estimado mensal de R\$ 3.301.100,00, a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS) até o dia 10 (dez) do mês seguinte (Cláusula Sexta, item 06.01), após o recebimento pelo FMS dos recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS. As fontes de financiamento desses recursos foram estabelecidas da seguinte forma (Peça 37, p. 35-36):

Fontes	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Pós-fixado		
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC -exceto Projeto de cirurgias eletivas	7.000,00	84.000,00
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC – Projeto cirurgias eletivas	45.000,00	540.000,00
Total FAEC Estimado	52.000,00	624.000,00
Pré-fixado		
Recursos Financeiros de Fonte Federal (Port. 1.268/04 e 1280/08)	600.000,00	7.200.000,00
Incorpora recursos ao teto financeiro municipal, ampliando o financiamento MAC - Portaria GM 2127/2004 (UTI II)	71.020,80	852.249,60
Teto de Média e Alta Complexidade	33.000,00	396.000,00
Recursos Financeiros de Fonte Estadual	350.000,00	4.200.000,00
Recursos Próprios	72.921,17	875.054,04

Subtotal MAC (ambulatorial e hospitalar)	1.126.941,97	13.523.303,64
Incentivos		
Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas	20.000,00	240.000,00
Habilitação de leitos de UTI neonatal. Portaria. 2508/2012 e port. 2489 (23/10/2013)* Rede Cegonha	114.892,80	1.378.713,60
Incentivo Rede Cegonha - Portaria GM 1268/2012	185.335,32	2.224.023,84
Incentivo Rede Cegonha Portaria n. 2489/2013	104.107,20	1.249.286,40
Recurso financeiro referente ao custeio de leitos de UTIN tipo II e UCInCa, previsto no Plano de Ação da Rede Cegonha (Portaria n. 1776 de 25/08/2014)	219.000,00	2.628.000,00
Recurso financeiro referente ao custeio de leitos GAR, previstos no Plano de Ação da Rede Cegonha (Portaria n. 1772 de 25/08/2014)	197.100,00	2.365.200,00
Incorpora recursos ao teto financeiro municipal - Portaria 2508/2012 e port. 2489(23/10/2013)	114.892,80	1.378.713,60
Incentivo Rede de Urgência e Emergência - Portarias 2395 (11.10.2011) e 3110 (28.12.2012)	323.292,67	3.879.512,04
Subtotal incentivos	1.278.620,79	15.343.449,48
Subtotal do valor pré-fixado	2.405.562,76	28.866.753,12
RECURSOS REHUF		
Programa de Reestruturação dos Hospitais Federais - REHUF (Portaria 1929/2010)	43.537,24	522.446,88
Programa de Reestruturação dos Hospitais Federais – REHUF (Portaria/MS n. 2117 de 25/09/2014) - valor que se abstrai da respectiva portaria.	800.000,00	9.600.000,00
Subtotal Recursos REHUF	843.537,24	10.122.446,88
Total (pré-fixado)	3.249.100,00	38.989.200,00
Total geral estimado	3.301.100,00	39.613.200,00

61. Ficou estabelecido ainda que os recursos do Programa REHUF, no valor de R\$ 9.600.000,00 (R\$ 843.537,24 mensais), seriam creditados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao contratado (HU-UFGD), durante a vigência das Portarias específicas que os regulamentam (Peça 37, p. 36). Também haveria uma comissão (Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC) para monitorar e avaliar, quadrienalmente, a execução do contrato, que seria instituída no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, composta pelos seguintes representantes (Peça 37, p. 37):

- I. 02 (dois) representantes da SEMS;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;
- III. 02 (dois) representantes do HU/UFGD;
- IV. 01 (um) representante do Fórum dos Gestores e Prestadores de Serviço em Saúde, no âmbito do Conselho Municipal de Saúde.

62. As atribuições dessa comissão seriam as seguintes (Peça 37, p. 37):

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao cumprimento;
- II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas;
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

63. O Anexo I desse contrato (Peça 37, p. 41-64) ‘contém as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, que serão prestados pelo hospital, com as respectivas metas quantitativas e qualitativas, a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos, os indicadores para avaliação das metas e os recursos financeiros, mensal e anual, com as fontes envolvidas na contratação’ (Peça 37, p. 41). Logo, o cumprimento dessas metas deveria ser objeto da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC).

64. **Repasses dos recursos mensais pelo FMS/Dourados-MS.** Observa-se, de acordo com o demonstrativo indicado no **parágrafo 60** deste relatório, que se previa o repasse mensal de recursos, a partir de jan/2015, ao HU/UFGD de fontes federais, estaduais e do município, via Fundo Municipal de Saúde (FMS), no montante de R\$ 2.405.562,76, já excluídos os recursos para o REHUF (R\$ 843.537,24) que seriam transferidos diretamente a esse hospital pela União, via Fundo Nacional de Saúde (FNS), conforme já comentado no **parágrafo 61**.

65. No entanto, devido aos atrasos nessas transferências por parte do município, isso já nas primeiras parcelas mensais, o HU/UFGD solicitou ao Ministério da Saúde que repassasse diretamente os recursos da

União, no montante mensal de R\$ 1.982.641,58, ou seja, sem transitar pelo FMS, informação essa ratificada no Ofício/PM Dourados-MS nº 023/2017/DGE/SEMS, de 06/01/2017 (Peça 38, p. 1). Esses recursos do FNS foram efetivamente transferidos direto ao HU/UFGD da seguinte forma (Peça 38, p. 6-28):

Recursos da União (FNS) repassados ao HU/UFGD (Contrato 604/2014)

Competência (Mês)	Mês do repasse	Beneficiário	Valor (R\$)	Peça processo-fls.
Jan/2015	Jan/2015	UFGD	87.078,48	Peça 38, p. 6
Fev/2015	Fev/2015	UFGD	43.537,24	Peça 38, p. 7
Mar/2015	Mai/2015	UFGD	00,00	Peça 38, p. 9
Abr/2015	Abr/2015	UFGD	2.826.178,83	Peça 38, p. 8
Mai/2015	Mai/2015	UFGD	4.024.252,83	Peça 38, p. 9
Jun/2015	Jun/2015	UFGD	2.222.288,65	Peça 38, p. 10
Jul/2015	Jul/2015	UFGD	1.765.681,74	Peça 38, p. 11
Ago/2015	Ago/2015	UFGD	1.738.785,21	Peça 38, p. 12
Set/2015	Set/2015	UFGD	2.057.908,98	Peça 38, p. 13
Out/2015	Nov/2015	UFGD	00,00	Peça 38, p. 14
Nov/2015	Nov/2015	UFGD	4.134.802,60	Peça 38, p. 14
Dez/2015	Dez/2015 e Jan/2016	UFGD	4.913,97	Peça 38, p. 15 e 16
Jan/2016	Jan/2016	UFGD	4.108.433,80	Peça 38, p. 16
Fev/2016	Fev/2016 e Mai/2016	UFGD	4.274,95	Peça 38, p. 17 e 21
Mar/2016	Mar/2016	UFGD	2.060.789,02	Peça 38, p. 18 e 19
Abr/2016	Abr/2016	UFGD	2.057.126,73	Peça 38, p. 20
Mai/2016	Mai/2016	UFGD	4.105.127,90	Peça 38, p. 21
Jun/2016	Jun/2016	UFGD	2.058.492,60	Peça 38, p. 22
Jul/2016	Jul/2016	UFGD	2.068.567,42	Peça 38, p. 23
Ago/2016	Ago/2016	UFGD	2.058.658,76	Peça 38, p. 24
Set/2016	Set/2016	UFGD	2.058.625,55	Peça 38, p. 25
Out/2016	Out/2016	UFGD	2.061.135,96	Peça 38, p. 26
Nov/2016	Nov/2016	UFGD	9.807,43	Peça 38, p. 27
Dez/2016	Dez/2016	UFGD	2.058.375,33	Peça 38, p. 28
TOTAL			43.614.843,98	

66. Dessa forma, restaria ao município, via FMS/Dourados-MS, repassar mensalmente ao HU/UFGD apenas os recursos que cabia ao Estado do Mato Grosso do Sul (R\$ 350.000,00) e os seus recursos próprios (R\$ 72.921,18), totalizando R\$ 422.921,18, conforme valores indicados no demonstrativo do **parágrafo 60, retro**. Para essa operação, o FMS/Dourados-MS deveria receber regularmente os recursos do Estado do Mato Grosso do Sul. De acordo com informações constantes dos autos (Peça 37, p. 1 e 77-99), a transferência ao FMS/Dourados-MS dos recursos do estado, previstos nessa contratualização (R\$ 350.000,00), foi via fundo a fundo, conforme demonstrativo seguinte (Peça 37, p. 77-99):

Recursos do Estado de MS repassados ao FMS/Dourados (Contrato 604/2014)

Competência (Mês)	Ordem Bancária (OB)	Data da OB	Valor OB (R\$)	Peça processo – fls.
Jan/2015	2015OB00632	20/02/2015	350.000,00	Peça 37, p. 77
Fev/2015	2015OB00906	03/03/2015	350.000,00	Peça 37, p. 78
Mar/2015	2015OB01574	16/03/2015	350.000,00	Peça 37, p. 79
Abr/2015	015OB02287	09/04/2015	350.000,00	Peça 37, p. 80
Mai/2015	2015OB03494	11/05/2015	350.000,00	Peça 37, p. 81
Jun/2015	2015OB04520	10/06/2015	350.000,00	Peça 37, p. 82
Jul/2015	2015OB07033	11/08/2015	350.000,00	Peça 37, p. 83
Ago/2015	2015OB08900	06/10/2015	350.000,00	Peça 37, p. 84
Set/2015	2015OB08901	06/10/2015	350.000,00	Peça 37, p. 85
Out/2015	2015OB11931	18/12/2015	350.000,00	Peça 37, p. 86
Nov/2015	2015OB12366	29/12/2015	350.000,00	Peça 37, p. 87
Dez/2015	2015OB12396	29/12/2015	350.000,00	Peça 37, p. 88
Jan/2016	2016OB00187	19/01/2016	350.000,00	Peça 37, p. 89
Fev/2016	2016OB01698	23/02/2016	350.000,00	Peça 37, p. 90
Mar/2016	2016OB02004	04/03/2016	350.000,00	Peça 37, p. 91

Abr/2016	2016OB03156	01/04/2016	350.000,00	Peça 37, p. 92
Mai/2016	2016OB04560	03/05/2016	350.000,00	Peça 37, p. 93
Jun/2016	2016OB05877	06/06/2016	350.000,00	Peça 37, p. 94
Jul/2016	2016OB06853	01/07/2016	350.000,00	Peça 37, p. 95
Ago/2016	2016OB08670	12/08/2016	350.000,00	Peça 37, p. 96
Set/2016	2016OB10725	13/10/2016	350.000,00	Peça 37, p. 97
Out/2016	2016OB11595	09/11/2016	350.000,00	Peça 37, p. 98
Nov/2016	2016OB13254	27/12/2016	350.000,00	Peça 37, p. 99
TOTAL			8.050.000,00	

67. De acordo com esse demonstrativo, os recursos do Estado, relativos a essa contratualização (Contrato nº 604/2014), foram repassados de forma regular ao FMS/Dourados-MS exceção aos meses de ago/2015 e de out/2015, que tiveram atrasos de cerca de 01 (um) mês. Nesse sentido, em princípio, não havia motivos plausíveis ao FMS/Dourados-MS para atrasar ou não repassar ao HU-UFGD os recursos do Estado e próprios, não cumprindo, por conseguinte, o acordado nessa contratualização. Porém, conforme demonstrativo seguinte, esses recursos não foram regularmente repassados ao HU/UFGD, conforme quadro indicado no Ofício/PM Dourados-MS nº 023/2017/DGE/SEMS (Peça 38, p. 1-3):

Recursos do Estado de MS e do FMS/Dourados repassados ao HU/UFGD (Contrato 604/2014)

Competência (Mês)	Parcela Estado-MS (R\$)	Parcela Município (R\$)	Total/Mês do repasse - FMS (R\$)	Peça processo - fls.
Jan/2015	350.000,00	72.921,18	Fev/2015 145.842,36	Peça 38, p. 2
Fev/2015	350.000,00	72.921,18 145.842,36		Peça 38, p. 2
Mar/2015	350.000,00	72.921,18		Peça 38, p. 2
Abr/2015	350.000,00 1.400.000,00	72.921,18		Peça 38, p. 2
Mai/2015	350.000,00	72.921,18		Peça 38, p. 2
Jun/2015	350.000,00	72.921,18		Peça 38, p. 2
Jul/2015	350.000,00	72.921,18		Peça 38, p. 2
Ago/2015	350.000,00	72.921,18		Peça 38, p. 2
Set/2015	350.000,00 1.750.000,00	72.921,18 510.448,26		Peça 38, p. 2
Out/2015	350.000,00 350.000,00	72.921,18	00,00	Peça 38, p. 2
Nov/2015	350.000,00	72.921,18 145.842,36	Dez/2015 1.750.000,00	Peça 38, p. 2
Dez/2015	350.000,00	72.921,18		Peça 38, p. 2
Jan/2016	350.000,00 1.050.000,00	72.921,18		Peça 38, p. 3
Fev/2016	350.000,00	72.921,18 218.763,54	Fev/2016 1.268.763,54	Peça 38, p. 3
Mar/2016	350.000,00 700.000,00	72.921,18	00,00	Peça 38, p. 3
Abr/2016	00,00	72.921,18 145.842,36	Mai/2016 845.842,34	Peça 38, p. 3
TOTAL	5.250.000,00	1.166.738,88	6.416.738,88	

68. Em conformidade com esse demonstrativo, observa-se que desde a primeira parcela da contratualização (jan/2015) o FMS/Dourados-MS, mesmo tendo recebido regularmente os recursos do Estado (R\$ 350.000,00 mensais), repassava-os com atraso ao HU/UFGD, contrariando o disposto na Cláusula Sexta, item 06.01, do Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD, de 09/12/2014 (Peça 37, p. 33), que estabelecia o dia 10 (dez) do mês seguinte para esse repasse. Como exemplo, verificamos que os recursos dos meses de jan/2015 a abr/2015 (R\$ 1.400.000,00), apesar de regularmente transferidos pelo Estado-MS ao FMS/Dourados-MS, só foram repassados ao HU/UFGD em out/2015; os de mai/2015 a

set/2015, também transferidos regularmente pelo Estado-MS (R\$ 1.750.000,00), foram repassados ao HU/UFGD somente em dez/2015.

69. No que diz respeito aos recursos próprios do Município de Dourados/MS (R\$ 72.921,18), também foram repassados com atraso ao HU/UFGD, conforme comprova o retro mencionado demonstrativo, elaborado com base em documentos fornecidos pelo próprio município - Ofício/PM Dourados-MS nº 023/2017/DGE/SEMS (Peça 38, p. 1-3). Esse fato, também contraria o disposto na Cláusula Sexta, item 06.01, do Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD, de 09/12/2014 (Peça 37, p. 33), que estabelecia o dia 10 (dez) do mês seguinte para esse repasse. Como exemplo, indicamos as parcelas mensais relativas aos meses de mar/2015 a set/2015 (R\$ 510.448,26), que só foram repassadas ao HU/UFGD em out/2015.

70. As consequências desses atrasos no repasse dos recursos estaduais e municipais ao HU/UFGD, por parte do FMS/Dourados-MS, foram atrasos nos pagamentos aos fornecedores de materiais e equipamentos médicos do HU/UFGD. Por sua vez os fornecedores retiveram seus produtos, ocasionando reagendamento de cirurgias eletivas, até mesmo por falta de gases e aventais cirúrgicos descartáveis, conforme descrito no **Objetivo 5** deste relatório. **Por se tratarem de recursos estaduais e municipais, esse fato deve ser levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.**

71. **Desconto de R\$ 2.540.674,44 nas parcelas do Contrato Adm. nº 604/2014/DL/PMD, por não cumprimento de metas do HU/UFGD na Contratualização 01/2010.** O Município de Dourados/MS, por intermédio do FMS/Dourados, a partir de mai/2016, não mais repassou ao HU/UFGD os recursos mensais (R\$ 422.921,18 - partes do Estado-MS e do município) previstos no Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD, conforme demonstrativo constante do **parágrafo 67** deste relatório. De mai/2016 a nov/2016, só os valores mensalmente recebidos pelo FMS/Dourados do Estado-MS (R\$ 350.000) e não repassados ao HU/UFGD totalizaram R\$ 2.450.000,00, conforme demonstrativo no **parágrafo 66** deste relatório; já as parcelas mensais municipais (R\$ 72.921,18) somam R\$ 510.448,26. Portanto, nesse período, o valor não repassado pelo FMS/ Dourados-MS ao HU/UFGD totalizou R\$ 2.960.448,26. Ressalta-se que partes desses recursos não repassados HU/UFGD foram objetos de termos de ajustes de contas pactuados entre o HU/UFGD e do município, no exercício de 2016, conforme adiante relatado.

72. A justificativa para o retro mencionado desconto de R\$ 2.540.674,44, ou seja, o não repasse ao HU/UFGD de recursos previstos no Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD, a partir de mai/2016 (partes municipais e estaduais), foi a decisão do então Prefeito Municipal (Sr. Murilo Zauith), de 27/03/2015, publicada no Diário Oficial do Município – Ano XVII – nº 3.956 –pag. 07, de 27/04/2015 (Peça 49, p. 1 e 4). O dirigente municipal acolheu o Parecer nº 246/2015/PGM (Peça 49, p. 2-3), mantendo o decidido pelo então Secretário Municipal de Saúde, que mandou descontar esse valor nos ‘repassados ao Hospital Universitário da UFGD por meio do termo de Contratualização nº 001/2010 – 5º Termo, de 01/04/2013 (Peça 49, p. 5-10), referente ao trimestre (março, abril e maio de 2013) apurado pelo componente municipal de auditoria do SUS’.

73. Verificando o aludido parecer, constata-se que a decisão do Secretário Municipal de Saúde teve por base um relatório de auditoria dos servidores municipais, de 08/07/2013 (Peça 49, p. 11-38), e uma ata da comissão especial de acompanhamento da Contratualização nº 001/2010, de 09/07/2013 (Peça 49, p. 39-42). Nesse parecer consta que a conclusão dessa auditoria foi de que o HU/UFGD cumpriu apenas 55,4% das metas quantitativas previstas para o período de mar/2013 a mai/2013 (Peça 49, p. 2), relativa à Contratualização nº 001/2009, tornando indevido os pagamentos integrais feitos à época, num total de R\$ 1.976.080,13.

74. Apesar do HU/UFGD ter apresentado administrativamente, em 03/06/2014, as justificativas de efetivo cumprimento das metas alegadas (Peça 49, p. 43-56), fundamentadas em vasta documentação (Peça 49, p. 57-107), inclusive relatórios de atividades de mar/2013 a mai/2013 (Peça 49, p. 61-107), e ter recorrido, em 06/03/2015, da decisão do então Secretário Municipal de Saúde (Peça 50, p. 1-88), com complementos da EBSERH, em 20/03/2015 (Peça 50, p. 91-94), o Procurador Geral do Município de Dourados/MS emitiu parecer pela negativa do provimento ao recurso (Peça 50, p. 95-96; e Peça 49, p. 2-3), mantendo a decisão do Secretário Municipal de Saúde. Este parecer foi básico para o dirigente máximo do município ter ratificado a aludida decisão, conforme a decisão de 27/03/2015 (Peça 50, p. 97; Peça 49, p. 1 e 4), publicada no Diário Oficial do Município, já comentada (**parágrafo 72** deste relatório).

75. Dessa forma, não restou outra alternativa ao HU/UFGD que não recorrer ao Judiciário para garantir o repasse integral dos recursos previstos Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD (partes municipais e estaduais), uma vez que os da União já estavam sendo transferidos a esse hospital diretamente pelo Fundo

Nacional de Saúde-FNS. Assim, por meio de Ação Judicial - 1ª Vara Federal de Dourados/MS (Processo nº 0002469-74.2016.403.6002), a UFGD apresentou pedido de tutela provisória de urgência cautelar, objetivando a abstenção, por parte do Município de Dourados/MS, de efetivar descontos dos valores determinados no âmbito dos procedimentos administrativos, com base na decisão do então Prefeito Municipal (Sr. Murilo Zauith), de 27/03/2015, publicada no Diário Oficial do Município-Ano XVII-nº 3.956-pag. 07, de 27/04/2015, e na Resolução/SEMS nº 01/2013 (Peça 51, p. 3), que alterou, unilateralmente, os critérios para análise do cumprimento de metas, em desacordo com os então vigentes, previstos na Portaria GM/MS nº 1.702/2004 (Ministério da Saúde).

76. Em decisão judicial de 30/06/2016 (Peça 51, p. 4-10), o Juiz da 1ª Vara Federal de Dourados/MS deferiu os pedidos apresentados, determinando que o ‘Município de Dourados/MS se abstenha de efetuar os descontos determinados, especificamente, nos procedimentos administrativos nº 04.2015; 05.2015; 10.2015; 11.2015 e 12.2015’ (Peça 51, p. 9). Considerou, num primeiro momento, a ilegalidade da referida resolução do município, em razão das diretrizes do Código de Processo Civil, ‘que preconiza a solução consensual dos litígios de forma cooperada entre os sujeitos do processo e que os direitos aparentemente colidentes são passíveis de conciliação’ (Peça 51, p. 9).

77. Por conseguinte, não restam dúvidas a respeito da ilegalidade do desconto de R\$ 2.540.674,44 nas parcelas do Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD, por suposto descumprimento de metas do HU/UFGD ocorrido na Contratualização 01/2010. Em se tratando de contratos pactuados, prevalece a vontade e liberdade dos contraentes não podendo haver alterações de cláusulas de forma unilateral. Como não havia cláusulas no Contrato Administrativo nº 604/2014/DL/PMD, firmado em 09/12/2014, prevendo a possibilidade de se descontar valores relativos a contratos anteriormente firmados entre os mesmos contratantes, o Município de Dourados/MS não poderia, unilateralmente, descontar valores da Contratualização 01/2010 nas parcelas do posterior contrato administrativo, com o agravante de se ter alterado, também unilateralmente, os critérios de cálculos do cumprimento dessas metas, inclusive diferentemente do estabelecido na Portaria GM/MS nº 1.702/2004 (Ministério da Saúde). Por esses fatos contrariarem os dispostos estabelecidos nos artigos 421 e 422 do Código Civil (Lei nº10.406/2002) e, ainda, os previstos na referida portaria do Ministério da Saúde. No entanto, por se tratarem de recursos estaduais e municipais, propõe-se que esse fato deve ser levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

78. **Termos de Ajustes de Contas.** Em razão da decisão judicial prolatada pelo Juiz da 1ª Vara Federal de Dourados/MS (Processo nº 0002469-74.2016.403.6002), comentada nos **parágrafos 75 e 76 deste relatório**, a UFGD e o Município de Dourados/MS, pactuaram vários termos de ajustes de contas envolvendo partes dos recursos que deixaram de ser repassados ao HU/UFGD, a partir de mai/2016, conforme já relatamos nos **parágrafos 71 a 74 deste relatório**.

79. O primeiro Termo de Ajuste de Contas (nº 004/2016/SEMS), foi firmado entre Município de Dourados/MS, em 08/08/2016, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a Universidade Federal da Grande Dourados/MS e o Hospital Universitário - HU/UFGD, com extrato publicado no Diário Oficial do Município de Dourados de 11/08/2016 (Peça 38, p. 30-35). Esse pacto envolveu recursos relativos aos meses de fev/2016 a mai/2016, no montante de R\$ 1.691.684,68, e descontos de plantões médicos, pagos pelo município (R\$ 583.800,00), bem como os previstos no processo nº 0001301-08.2014.403.6002 (R\$ 164.608,00), resultando um valor líquido a ser transferido pelo município ao HU/UFGD no total de R\$ 943.276,68.

80. O segundo termo - Termo de Ajuste de Contas nº 007/2016/SEMS (Peça 38, p. 36-41), pactuado em 14/10/2016, teve como assinantes as mesmas pessoas jurídicas indicadas no primeiro termo (**parágrafo anterior**). Envolveu recursos relativos aos meses de jun/2016 a ago/2016, no valor de R\$ 1.268.763,51, e descontos de plantões médicos, pagos pelo município (R\$ 637.800,00), e, ainda, os constantes do processo nº 0001301-08.2014.403.6002 (R\$ 80.375,00), resultando um valor líquido a ser transferido pelo município ao HU/UFGD no total de R\$ 550.588,51.

81. O terceiro termo - Termo de Ajuste de Contas nº 009/2016/SEMS (Peça 38, p. 42-47), firmado em 19/12/2016, também teve os assinantes as mesmas pessoas jurídicas indicadas no primeiro e segundo termos (**parágrafo anterior**). Envolveu recursos relativos aos meses de set/2016 a nov/2016, no valor de R\$ 845.842,34, e descontos de plantões médicos, pagos pelo município (R\$ 593.500,00), e, ainda, os constantes do processo nº 0001301-08.2014.403.6002 (R\$ 21.219,00), resultando um valor líquido a ser transferido pelo município ao HU/UFGD no total de R\$ 231.123,34.

82. Dessa forma, observa-se que o Município de Dourados/MS, apesar de ter efetuado, unilateralmente, um desconto de R\$ 2.540.674,44 nas parcelas do Contrato Adm. nº 604/2014/DL/PMD, por um suposto não cumprimento de metas do HU/UFGD na Contratualização 01/2010, esses termos de ajustes de contas acabaram por reduzir esse montante descontado. Contudo, há que ressaltar que no período entre a decisão unilateral do município (mai/2016) e o primeiro termo de ajuste de contas (ago/2016), o HU/UFGD não recebeu nenhuma das parcelas dos recursos (municipais e estaduais) indicados no Contrato Adm. nº 604/2014/DL/PMD, somente regularizadas com esses termos de ajustes. Posteiros atrasos nos repasses desses recursos continuaram, conforme se observa no Ofício/EBSERH nº 004/2017, de 23/01/2107 (Peça 51, p. 11-14), em que se relaciona falta de repasse dos recursos de nov/2016 e dez/2016. As consequências desse fato foram atrasos aos pagamentos de seus fornecedores, ocasionando não entrega de aeventais cirúrgicos e até gases para as cirurgias eletivas, conforme adiante relatado. Por isso, houve reagendamento de cirurgias eletivas.

Objetivo 4. Exame da ‘documentação encaminhada pelo Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD apoiada em critérios de materialidade, risco e relevância’

83. A documentação encaminhada pelo HU/UFGD, em decorrência das diligências desta Unidade, refere-se basicamente à compra de material médico hospitalar, medicamentos e locação de equipamentos laboratoriais, esta última comentada no **Objetivo 1**. Portanto, neste item só examinaremos os processos relativos a compra de medicamentos e materiais hospitalares.

84. Ressalta-se que na constatação nº 450795, do Relatório de Auditoria/Denasus nº 16815 (Peça 41, p. 4 - 40), há informação de que se examinou 22 processos de compras de medicamentos e materiais médicos hospitalares. Em todos esses processos foi constatada a conformidade dos procedimentos adotados. Dentre esses, 05 (cinco) também constam da documentação encaminhada a esta Secretaria pelo HU/UFGD, quais sejam: 23005.000052/2015-26, 23005.000443/2015-41, 23005.001884/2015-60, 23005.002605/2015-82 e 23005.000439/2015-82. Logo, esses processos não foram objetos de exame por esta Equipe de Fiscalização.

Processo	Objeto	Licitação	Valor Adjudicado
23005.000052/2015-26	Medicamentos Antimicrobianos	PE 15/2015 (SRP)	436.221,92
23005.000443/2015-41	Material Médico Hospitalar	PE 100/2015 (SRP)	1.023.005,38
23005.001884/2015-60	Material Médico Hospitalar	PE 24/2016 (SRP)	995.850,80
23005.002605/2015-82	Medicamentos Padronizados	PE 8/2016 (SRP)	452.471,95
23005.000439/2015-82	Medicamentos antimicrobianos	PE 91/2015 (SRP)	820.544,65
TOTAL			3.728.094,70

85. Dos 42 processos encaminhados pelo HU-UFDG, a Equipe selecionou os abaixo indicados pelo critério de materialidade:

Processo	Objeto	Licitação	Valor Adjudicado
23005.000734/2013-77	Materiais Médico-Hospitalares	PE 1/2014 (SRP)	1.200.000,00
23005.000457/2015-64	Materiais Médico-Hospitalares (Materiais Laboratoriais)	PE 97/2015 (SRP)	3.390.707,79
23005.000205/2016-16	Material Médico-Hospitalar (Dietas Enterais)	PE 37/2016 (SRP)	1.968.095,98
TOTAL			6.558.803,77

86. Em relação a esses processos, verificou-se a regularidade dos procedimentos em relação ao ordenamento legal das licitações e contratos. O Pregão Eletrônico (PE) nº 1/2014 (Processo 23005.000734/2013-77) foi promovido pela HU/UFGD para registros de preços de diversos materiais médico-hospitalares, inclusive aeventais cirúrgicos, cuja falta motivou o cancelamento/reagendamento das cirurgias eletivas.

87. Segundo a Comunicação Interna (CI) nº 51/2012, que encaminhou o pedido de compras desses e outros materiais, a Seção de Almoxarifado do HU realizou a previsão estimativa de consumo para 12 meses. Foram previstos 8000 pacotes, com 10 unidades, de aevental descartável - tamanho G, e 8000 pacotes, com 10 unidades, de aevental descartável - tamanho M.

88. A empresa Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. sagrou-se vencedora para o fornecimento dos aeventais cirúrgicos então licitados, conforme Homologação do Pregão Eletrônico – SRP. Essa empresa firmou a Ata de Registros de Preços do HU/UFGD, em 25/2/2014. Em 10/4/2014 (CI nº 105/2014), a Seção de Almoxarifado solicitou o empenho para 2000 pacotes de aeventais descartáveis (tamanho G) e 3000 pacotes de aeventais descartáveis (tamanho M) para o período de 4 meses. O empenho 2014NE800437 foi realizado em 22/4/2014.

89. A entrega desses materiais médicos ocorreu por meio das Notas Fiscais nºs 120335 e 120337, com os devidos atestados de recebimento, datados de 13/6/2014. Em 17/11/2014, foram solicitadas novas requisições desses materiais, então licitados, via notas de empenhos, conforme quadro abaixo:

Nota de Empenho	2014NE801828	2014NE801829	2014NE801830	Total
Aevental G	2.000	2.000	2.000	6.000
Aevental M	1.500	1.500	2.000	5.000
Valor	50.745,00	50.745,00	55.960,00	

90. No entanto, essas notas de empenhos foram canceladas no exercício de 2016, em razão da falta de recursos financeiros para pagamento do fornecedor. Alegou atraso no repasse dos recursos previstos no Contrato Administrativo nº 601/2014 (Contratualização), pactuado entre a UFGD e o Fundo Municipal de Saúde de Dourados/MS, conforme Parecer nº 130/2015/PF-UFGD/PGF/AGU, de 1/9/2015 (Peça 51, p. 35-40), com partes a seguir transcritas:

‘1. O Senhor Gerente Administrativo do HU/UFGD, professor Agenor Pereira de Azevedo, consulta esse órgão de execução da Procuradoria Geral Federal sobre quais providências podem ser adotadas em relação à situação relatada nos autos.

2. Ao que consta da consulta, o HU/UFGD mantém contrato de prestação de serviços de saúde com o Município de Dourados, contrato esse que fora firmado com o valor mensal de R\$ 3.249.074,48. De tal montante, R\$ 2.405.562,76 seria repassado diretamente pelo referido Município de Dourados e R\$ 843.537,24 seria repassado mensalmente pelo Governo Federal, por meio da EBSERH, a título de parcela do REHUF.

3. Consta, ainda, que do montante a ser repassado diretamente pelo Município (R\$ 2.405.562,76), R\$ 1.982.641,59 constitui verba federal advinda do Ministério da Saúde, R\$ 350.000,00 é de verba estadual e R\$ 72.921,17 constitui verba municipal.

4. Relata, outrossim, que diante de sucessivos atrasos de pagamento por parte do Município, e visando minimizar os efeitos de tais atrasos na gestão do HU/UFGD, a partir da competência 03/2015 os valores correspondentes à verba federal advinda do Ministério da Saúde (R\$ 1.982.641,59) passaram a ser transferidos diretamente ao HU/UFGD, não passando mais pelo fundo municipal de saúde de Dourados.

5. Ocorre que, conforme informam os autos, a transferência advinda diretamente do Ministério da Saúde é operacionalizada mediante descentralização de créditos orçamentários (Decreto 6.170/2007), o que faz com que tais recursos, embora disponibilizados para execução pelo HU/UFGD, fiquem mantidos em fonte orçamentária diversa da fonte 0281, que é a fonte orçamentária que recebe os recursos vindos diretamente do Município, bem como à qual se vincula o orçamento do HU/UFGD.

6. Nesse sentido, continua dizendo o consulente, surgiu um problema na gestão do órgão, já que as despesas que estavam empenhadas em crédito próprio do HU/UFGD, mais precisamente na fonte

orçamentária 0281, não podem ser pagas com o financeiro que fora descentralizado diretamente pelo Ministério da Saúde, cuja fonte é diversa dos empenhos.

7. Esclarece o consultante, no ponto, que em relação às despesas empenhadas em 2015 cujos contratos ainda estão em vigor têm sido feitos remanejamentos e readequação do crédito orçamentário, tendo sido anulado o empenho realizado na fonte 0281 e reempenhado na nova fonte de recursos via descentralização.

8. Pondera, entretanto, que em relação aos empenhos feitos em 2014 na fonte 0281, cujos créditos foram inscritos em restos a pagar, bem como os empenhos feitos em 2015 na mesma fonte orçamentária 0281, mas cujos contratos já foram extintos, não é possível promover o cancelamento dos empenhos feitos na fonte 0281 e respectivo reempenho na fonte orçamentária recebida via descentralização.

9. Diante do quadro então relatado, o consultante pede esclarecimento jurídico sobre a viabilidade em se promover a anulação dos empenhos e realização de novo empenho em nova fonte orçamentária, isso no que toca aos empenhos feitos em 2015 na fonte 0281, mas cujos contratos já venceram, bem como em relação aos empenhos feitos em 2014 na mesma fonte, cujos créditos foram inscritos em resto a pagar.

10. Por fim, registra-se que o consultante está a relatar situação de inadimplência do HU/UFGD para com os seus fornecedores, os quais já estariam, em contratos novos, a se negar a entregar os produtos antes de receber pelos fornecimentos realizados em contratos que já venceram.

91. Observa-se que a não regularidade nos repasses dos recursos referentes à retromencionada contratualização, já comentada no **Objetivo 3** desse relatório, efetivamente afetou a programação de fornecimento de materiais e medicamentos ao HU-UFGD. Vários dos fornecedores se recusaram a entregar os produtos antes de receberem os devidos pagamentos dos materiais e equipamentos licitados, a exemplo dessa empresa – Polar Fix Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

92. Outra informação que confirma essa situação (ausência de recursos financeiros para os pagamentos dos fornecedores do HU/UFGD), é o aumento de inscrição em restos a pagar (Despesas de Exercícios Anteriores), exercícios de 2015 e 2016. Esse fato está demonstrado no quadro do **parágrafo 28 deste relatório**. Também no Memorando Interno da UH-UFGD - MI nº 219/2016, de 28/6/2016 (Peça 51, p. 41-45), o Chefe da Unidade de Almoxarifado e Produtos para Saúde especificou a situação dos empenhos a liquidar contido na conta de restos a pagar. Informa que 13 (treze) empenhos não poderiam ser cancelados por haver sido instaurados processos administrativos, pelo setor jurídico; 09 (nove) não poderiam ser cancelados em razão da efetiva entrega dos produtos (empenhos processados), faltando apenas os pagamentos; e 40 (empenhos) poderiam ser cancelados, pois não tinham registros de entrega dos materiais.

93. Conclui-se, assim, que a falta dos aludidos recursos, realmente motivou o cancelamento de empenhos de fornecedores, ocasionando a falta de produtos e materiais médicos até para cirurgias (aventais descartáveis e gases), ratificando os fatos indicados na Solicitação da Câmara dos Deputados. Por conseguinte, esse fato reforça a ciência do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme proposta indicada no **parágrafo 70 deste relatório**.

94. Cabe ressaltar que nos casos de falta de entrega dos produtos adquiridos, o HU/UFGD tem adotado as medidas legais necessárias para garantir o cumprimento dos contratos pactuados. Conforme relação constante dos autos (Peça 47, p. 60-63), há 40 (quarenta) processos administrativos instaurados por inexecução contratual. Somente do PE 1/2014 foi instaurado 03 (três) processos administrativos (23005.001854/2015-53; 23005.000470/2015-13; e 23005.001923/2016-18) pela não entrega de bens ou serviços ou, ainda, falha nas entregas.

Objetivo 5. Apurar o cancelamento das cirurgias eletivas.

95. O cancelamento das cirurgias eletivas por falta de gases e de aventais médicos descartáveis, ocorrido no período de 21 a 30/4/2016, foi objeto da constatação 450519 do Relatório de Auditoria/Denásus nº 16815, *in verbis*:

'Grupo: Assistência Média e Alta Complexidade

Constatação nº: 450519

Subgrupo: Assistência Hospitalar

Item: Recursos Materiais/equipamentos

Constatação: Cirurgias Eletivas suspensas por falta de materiais básicos.

Evidência: As anotações contidas nos Livros de Registros Cirúrgicos do Hospital Universitário e em denúncia formalizada aditada em Ata pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) apontam que foram

suspensas 39 (trinta e nove) cirurgias eletivas em 2015 e não houve agendamento de procedimentos eletivos no período de 21 a 30/04/2016 por carência de materiais, entre outros, gazes, aventais, etc. A situação está em desacordo com artigo 7º, inciso II, alínea c, da RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

Fonte da Evidência: Livros de Registros Cirúrgicos do Centro Cirúrgicos do Hospital Universitário da UFGD, 2015/2016.

Ata do CMS nº 06/2016 de 04/05/2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Abaixo a justificativa da auditada:

‘A falta do produto se deu devido a negativa de entrega do fornecedor, conforme memorando nº 84/2016 SESUP/HUUFGD/ EBSERH que solicita abertura de processo administrativo, o qual encontra-se em cursos, a fim de apurar a responsabilidade do mesmo. Igualmente aos aventais, o fornecimento já foi regularizado, e o material consta no Processo 23005.001442/2016-02 para aquisição.

É valido observar no período apontado, mesmo não havendo o agendamento de todos os horários do centro cirúrgico foi mantido e realizado os procedimentos que eram possíveis executar, conforme cópia anexa da grade do centro cirúrgico.

Também destacamos ser protocolo do HU-UFGD/EBSERH, de quando as cirurgias que são suspensas por algum motivo de força maior, elas são imediatamente reagendadas assim que regularizada a situação que a impedia.’

Análise da Justificativa: As justificativas apresentadas corroboram com a desconformidade encontrada, não justificam. Também não foi encaminhada documentação comprobatória do novo agendamento e da realização dos procedimentos suspensos.

Acatamento da Justificativa: Não

Recomendação: Cumprir com o disposto no artigo 7º, inciso II, alínea c, da RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Garantido Insumos e materiais Cirúrgicos suficientes para os agendamentos de cirurgias eletivas e demais procedimentos.’

96. Conforme relatado pelo Denasus, efetivamente não houve cancelamento de cirurgias e sim reagendamento, sem a ocorrência de prejuízos aos pacientes. A Equipe de Fiscalização solicitou mais informações a respeito desse assunto e o HU-UFGD encaminhou uma relação (Peça 51, p. 15), contendo os nomes dos pacientes, datas das cirurgias, inicialmente marcadas para abr/2016, e posteriormente reagendas para os meses seguintes (mai/2016 a jul/2016). Nessa relação consta apenas 03 (três), das 45 (quarenta e cinco) previstas para abr/2016, que realmente foram canceladas. Todas as demais (42) foram realizadas posteriormente.

97. O HU/UFGD comentou que o reagendamento de cirurgias eletivas faz parte de sua rotina e pode ocorrer por diversos motivos, desde o não comparecimento do paciente, passando pela falta de materiais e até por impedimento de médicos na data inicialmente prevista. No entanto, tão logo seja possível, as cirurgias são remarcações.

98. Observamos que as cirurgias eletivas fazem parte da contratualização do hospital com o Município de Dourados/MS, por meio do Contrato Administrativo nº 604/2014, conforme quadro no **parágrafo 60** deste relatório. Na Cláusula Sexta, § 1º, desse contrato é especificado o seguinte:

‘As cirurgias eletivas de Projeto aprovados em Portaria Específicas serão pagas por produção, segundo os valores da Tabela SUS em vigor, compondo o componente pós-fixado, no âmbito do Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade do Município de Dourados, conforme Portaria do Ministério da Saúde e pactuação com os gestores do SUS (grifamos).’

99. Assim, o HU-UFGD somente recebe recursos das cirurgias eletivas quando realmente realizadas. Dessa forma, o problema de remarcação dessas cirurgias decorreu, também, por falta/atrasos dos repasses dos recursos estaduais e municipais previstos na referida contratualização, de responsabilidade do FMS/Dourados, conforme relatado nos **parágrafos 64 a 70** deste relatório. Da mesma forma que relatamos no **parágrafo 93** deste relatório, a falta desses recursos motivou o cancelamento de empenhos de fornecedores, ocasionando a falta de produtos e materiais médicos até para cirurgias (aventais descartáveis e

gases). Logo, esse fato reforça a ciência do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme proposta no parágrafo 70 deste relatório.

CONCLUSÃO

100. Nesse sentido, os fatos apontados na Proposta de Fiscalização e Controle nº 57/2015 da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, encaminhada a esta Corte de Contas pela Presidente dessa comissão, Sra. Deputada Conceição Sampaio, cuja autoria foi do Sr. Deputado Geraldo Resende e relatoria da Sra. Deputada Carmen Zanotto, objeto do Acórdão nº 3177/2016-TCU-Plenário, de 07/12/2016, foram confirmados na fiscalização determinada pelo Tribunal, na modalidade de inspeção de conformidade. Essa inspeção, realizada por equipe desta Unidade do Tribunal, teve por foco os recursos federais da função Saúde repassados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados-HU/UFGD (período de 2013 a 2016), conforme objeto contido na proposta da fiscalização da retomencionada.

101. Dessa forma, os trabalhos da equipe, de acordo com os objetivos traçados na proposta da fiscalização, consistiram em verificar, por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade definidos pelo Tribunal, a regularidade na aplicação dos recursos federais destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados- HU/UFGD, no período de 2013 a 2016. Esse objetivo teve por base os fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde, inclusive ‘mortes de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento’, em apuração no Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0 da Procuradora da República no Município de Dourados/MS. Também, a fiscalização visou verificar a regularidade nos repasses dos ‘recursos do Contrato Administrativo nº 604/2014, firmado com o Município de Dourados’, no montante mensal de R\$ 3.301.100,00; examinar a ‘documentação encaminhada pelo Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD apoiada em critérios de materialidade, risco e relevância’; e, ainda, apurar o cancelamento de cirurgias eletivas. Ou seja, o foco da fiscalização foram os recursos federais da função Saúde.

102. Após as diligências preliminares, efetivadas por esta Secretaria, e juntada a documentação decorrente aos autos, a equipe da inspeção realizou o planejamento da fiscalização, definindo as principais questões e procedimentos que seriam abordados nos trabalhos de campo, em Dourados/MS, ante o prazo fixado para a execução e relatório. Definiu-se que os trabalhos deveriam focar nos seguintes objetivos específicos, para dar atendimento à aludida proposta de fiscalização e ao retomencionado acórdão do Tribunal:

a) **Objetivo 1.** Verificar, por amostragem, de acordo com critérios de risco e materialidade definidos pelo Tribunal, a regularidade na aplicação dos recursos federais destinados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados- HU/UFGD, no período de 2013 a 2016, em razão de fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde;

b) **Objetivo 2.** ‘Elucidar mortes de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento’, objetos do Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0 da Procuradora da República no Município de Dourados/MS;

c) **Objetivo 3.** Verificar a regularidade dos repasses referentes aos ‘recursos do Contrato Administrativo nº 604/2014, firmado com o Município de Dourados’, no montante mensal de R\$ 3.301.100,00;

d) **Objetivo 4.** Examinar a ‘documentação encaminhada pelo Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD apoiada em critérios de materialidade, risco e relevância’; e

e) **Objetivo 5.** Apurar o cancelamento das cirurgias eletivas.

103. Para certificação da regularidade na aplicação dos recursos, a equipe dirigiu-se ao HU/UFGD e à Prefeitura Municipal de Dourados/MS, quando examinou os documentos solicitados ‘in loco’, por amostragem, e, também, a documentação juntada aos autos em decorrência das diligências promovidas. As constatações sobre esse objetivo estão registradas no decorrer deste relatório, em especial nos **objetivos 1 e 4, parágrafos 28 a 45 e 83 a 94**, respectivamente. Como irregularidade apontada, constatou-se que, apesar da redução gradativa de servidores da FUMSAHD (fundação municipal), cedidos ao HU-UFGD, com contrato temporários, com interveniência de vários órgãos públicos, inclusive do Ministério Público Federal, por meio de processos seletivos simplificados, trata-se de um procedimento ilegal. Apesar de haver infringência ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal (concurso público) e da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como do Decreto 2271/1997, a terceirização dos Hospitais Universitários está sendo tratada no TC-032.519/2014-1 (Auditoria Operacional), já objeto do Acórdão nº 2.983/2015 – TCU-Plenário, de 18/11/2015. Em razão disso, entende-se desnecessário propor novas providências por parte do Tribunal.

104. No que diz respeito ao **objetivo 2** ('elucidar das mortes de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas no atendimento', em apuração no Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0 da Procuradora da República no Município de Dourados/MS'), a equipe, por limitações legais nos trabalhos de verificação de prontuários médicos, centralizou seu exame no Relatório de Auditoria/Denasus nº 16.815, de 25/11/2016, decorrente de fiscalizações realizadas no HU/UFGD e na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS (Peça 41). Relata-se (**parágrafos 29 a 56 deste relatório**) que as causas dessas mortes são as mais variadas possíveis, principalmente ausência de adequados cuidados na atenção básica, fragilidade social, condições sociais das gestantes e, também, causas específicas que requer exames de prontuários médicos. Além disso, houve acolhimento inadequado pelo HU/UFGD, a exemplo de supostas agressões verbais e até físicas pelos profissionais de saúde. Todas essas questões, que vão além da competência do Tribunal, estão sendo investigadas pelo Ministério Público Federal através do Inquérito Civil nº 1.21.001.000718/2015-0.

105. Em relação ao **objetivo 3** (Verificar a regularidade dos repasses mensais dos 'recursos do Contrato Administrativo nº 604/2014, firmado com o Município de Dourados' - R\$ 3.301.100,00), a equipe aponta (**parágrafos 57 a 82 deste relatório**), a equipe apresenta o relato nos **parágrafos 57 a 82**. A principal constatação está relacionada aos efetivos atrasos nos repasses desses ao HU/UFGD, por parte do FMS/Dourados-MS, referentes às parcelas estaduais e municipais, mesmo tendo sido regular a transferência dos recursos estaduais (R\$ 350.000,00 mensais) a esse fundo. Além disso, houve, por parte do Município de Dourados/MS, a suspensão unilateral do repasse desses recursos ao HU/UFGD, a partir de maio/2016, com a alegação de descumprimento de metas da contratualização (Contrato 01/2010), com o desconto de R\$ 2.540.674,44. O município pretendia reter todos os valores das parcelas estaduais e municipais, previstas no Contrato Administrativo nº 604/2014, até que fosse quitado esse valor. Por uma liminar da Justiça Federal de Dourados/MS, o HU/UFGD conseguiu impedir a continuidade desse procedimento e, a partir de out/2016, iniciaram-se a formalização de termos de ajustes de contas entre o HU/UFGD e o município.

106. Como consequência desses fatos (atrasos nos repasses, suspensão dos repasses e formalização de termos de ajuste de contas), houve atrasos nos pagamentos, por parte do HU/UFGD, aos fornecedores de materiais hospitalares. Com isso, os fornecedores não entregaram os seus produtos a esse hospital, causando reagendamento das cirurgias, principalmente por falta de gases e aeventais cirúrgicos descartáveis. Como se tratam de recursos estaduais e municipais, nossa proposta é de dar ciência do fato ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

107. Quanto ao **objetivo 5** (Apurar o cancelamento das cirurgias eletivas), o trabalho da equipe também teve por base o Relatório de Auditoria/Denasus nº 16.815, de 25/11/2016, decorrente de fiscalizações realizadas no HU/UFGD e na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS (Peça 41), ante ao impedimento legal de verificação de prontuários médicos. O relato dessa questão consta dos **parágrafos 95 a 99 deste relatório** e concluiu-se que efetivamente não houve cancelamento de cirurgias, mas sim reagendamento, com realizações posteriores.

108. Há várias causas para a remarcação de consultas, desde o não comparecimento do paciente, passando pela falta de materiais e até por impedimento de médicos na data inicialmente prevista. A falta de materiais médico-hospitalares no HU/UFGD, em especial gases e aeventais cirúrgicos descartáveis, decorreu do não pagamento de fornecedores por falta do repasse dos recursos previstos Contrato Administrativo nº 604/2014, parcelas mensais estaduais e municipais, no montante de R\$ 422.921,18, a cargo do FMS/Dourados-MS, conforme antes relatado. Por isso, esse fato reforça a proposta de ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

109. Ante o exposto e considerando os itens 9.2.1 do Acórdão nº 3.177/2016 – TCU – Plenário, submetemos à consideração superior o presente processo solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício nº 0065/2016-P, de 01/06/2016, pela Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, com base na Proposta de Fiscalização e Controle nº 57, de 2015, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Resende, propondo:

1) encaminhar a Exma. Sra. Deputada Conceição Sampaio, Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle nº 57, de 2015, cópias do presente relatório, da deliberação a ser proferida, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem;



2) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul acerca dos atrasos nos repasses ao HU/UFGD, por parte do FMS/Dourados-MS, dos recursos estaduais e municipais previstos no Contrato Administrativo nº 604/2014 (Contratualização/SUS), bem como descontos de valores, de forma unilateral, para adoção de medidas que entender cabíveis, enviando-lhe cópias do presente relatório, da deliberação a ser proferida, de seu Relatório e Voto que a fundamentarem; e

3) considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso II, da Resolução - TCU 215/2008.” (peça 52).
É o relatório.

VOTO

Examina-se solicitação da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (Proposta de Fiscalização e Controle 57/2015) de fiscalização dos recursos federais repassados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UFGD entre 2013 e junho de 2016 e de elucidação da causa da morte de 40 fetos, em 2015, por possíveis falhas de atendimento.

2. Por meio do acórdão 3.177/2016-Plenário, este Tribunal, ao deferir pleito da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul – Secex/MS, prorrogou por 90 (noventa dias) o prazo para atendimento desta solicitação (peça 23).

3. Nesta oportunidade, trago à apreciação o resultado do trabalho realizado por aquela unidade técnica para atendimento do pedido formulado pela comissão interessada.

4. Os objetivos definidos pela equipe para consecução dos trabalhos foram: (i) verificar, por amostragem e com critério de risco e materialidade, a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados ao HU/UFGD de 2013 a 2016, em razão de fatos denunciados pelo Conselho Municipal de Saúde; (ii) “elucidar a morte de aproximadamente 40 fetos durante o ano de 2015, por possíveis falhas de atendimento”, matéria também objeto do Inquérito Civil 1.21.001.000718/2015-0 da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS; (iii) verificar a regularidade dos repasses dos “recursos do Contrato Administrativo 604/2014, firmado com o Município de Dourados”, no montante mensal de R\$ 3.301.100,00; e (iv) apurar os motivos do cancelamento das cirurgias eletivas.

5. Quanto à regularidade da aplicação dos recursos federais, foi registrado que o exame da documentação solicitada não constatou impropriedades. Os procedimentos licitatórios examinados foram considerados regulares. O Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus informou que, em levantamento realizado por aquele órgão, ter sido constatado que 82% da amostra de 22 processos de aquisição examinados ocorreram por meio de pregão eletrônico.

6. Foi verificada a terceirização indevida de mão de obra. Como a questão que já está sendo tratada por este Tribunal em processo específico, não foi apresentada proposta de encaminhamento neste feito.

7. A avaliação das causas de óbitos maternos e perinatais restringiu-se ao exame do relatório de auditoria do Denasus, por limitações legais no trabalho de verificação de prontuários médicos. Verificou-se naquele relatório que, de janeiro de 2015 a janeiro de 2016, não havia documentação com registro do que haveria causado tais óbitos. Segundo o hospital, os controles eram realizados pela Vigilância Epidemiológica Municipal, e somente a partir de fevereiro de 2016 o hospital reconstituíu sua Comissão de Avaliação de Óbito e sua Comissão de Mortalidade Materna e Perinatal.

8. Segundo apurado pela equipe, o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal apontou, entre outras causas de óbitos que poderiam ser evitados, o acolhimento inadequado da gestante – a exemplo de supostas agressões verbais e até físicas pelos profissionais de saúde – e a falta de prontuário unificado no hospital universitário. Nos registros das atas desse Comitê foram identificadas como suas possíveis causas, ainda: (i) a fragilidade social; (ii) uso abusivo de álcool; (iii) violência doméstica; (iv) falhas na assistência ambulatorial (falta de testes rápidos de sífilis, exames alterados sem avaliação médica, falta de registro na carteira de pré-natal); e (v) avaliação mais criteriosa das cardiopatias.

9. Há registro de que o HU/UFGD adotou providências com respeito ao tratamento inadequado mediante celebração de parceria com o departamento de psicologia da universidade, o que deu ensejo a projeto de aprimoramento de habilidades sociais e humanização, com vistas a melhorar relações entre colegas e usuários dos serviços.

10. A questão também está sendo apurada em inquérito do Ministério Público Federal – MPF, e a equipe ressaltou que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH (criada para reestruturar e revitalizar os hospitais universitários) prestou esclarecimentos e contestou o aumento do número de óbitos, pois a taxa de mortalidade perinatal do município seria inferior à da região Centro-Oeste e estaria dentro da média do Estado. Para aquela empresa, as mortes perinatais e neonatais precoces em apuração no inquérito do MPF eram inevitáveis, não houve falhas no atendimento do HU/UFGD e os óbitos também não decorreram de más condições de acesso aos serviços de ginecologia e de obstetrícia prestados pelo hospital.

11. Por estar a matéria em apuração no Ministério Público Federal, não há providências a serem propostas com relação ao assunto nesta oportunidade.

12. No que toca à regularidade dos repasses mensais dos recursos do contrato administrativo 604/2014, firmado com o Município de Dourados/MS, no valor de R\$ 3.301.100,00, foi constatado o atraso sistemático no repasse pela Secretaria Municipal de Saúde. Como o valor acordado incluía recursos federais, estaduais e municipais, foi solicitada ao Ministério da Saúde a transferência dos recursos federais diretamente ao nosocomio devido aos atrasos.

13. Os recursos estaduais, apesar de entregues com regularidade ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, não eram transferidos para o HU/UFGD. Os repasses de janeiro a abril de 2015 (R\$ 1.400.000,00) só foram transferidos em outubro daquele ano, e os de maio a setembro de 2015 (R\$ 1.750.000,00), apenas em dezembro do mesmo ano. Os recursos municipais (R\$ 72.921,18 mensais) também foram repassados com atraso.

14. A consequência do retardamento das transferências estaduais e municipais ao HU/UFGD foi a falta de pagamento a fornecedores de materiais e equipamentos médicos, os quais retiveram seus produtos, o que ocasionou cancelamento e reagendamento de cirurgias eletivas por falta até mesmo de gases e aventais descartáveis. Por se tratar de recursos estaduais e municipais, propõe-se que o fato seja levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado.

15. A partir de maio de 2016, a situação dos repasses se agravou em razão de desentendimentos com o secretário municipal de saúde decorrentes de alteração unilateral da metodologia para medição do alcance das metas quantitativas e qualitativas firmadas entre a Secretaria e o HU/UFGD no contrato 01/2010.

16. Tais alterações foram motivo para retenção de R\$ 2.450.000,00. A questão chegou a ser judicializada e terminou com a assinatura de termos de ajustes de condutas, com descontos de valores relativos aos plantões médicos devidos ao FMS.

17. Calcada na impossibilidade de alteração unilateral do contrato firmado, a equipe de inspeção concluiu pela ilegalidade do desconto por suposto descumprimento de metas e propôs a ciência do fato ao Tribunal de Contas do Estado.

18. Conforme relatado pelo Denasus, não houve cancelamento de cirurgias eletivas, mas apenas reagendamento, sem prejuízo aos pacientes, que foram atendidos posteriormente.

19. A conclusão da equipe de inspeção foi no sentido da confirmação dos fatos apontados na Proposta de Fiscalização e Controle 57/2015.

20. Como relatado, não houve responsabilidades a serem apuradas por este Tribunal. Os procedimentos utilizados para aquisição de materiais, equipamentos e serviços foram considerados conformes tanto pelo Denasus quanto pela equipe do TCU, o que demonstra o atendimento à legislação federal relativa à matéria.

21. Os problemas de atendimento já estão sendo objeto de atenção pelo hospital, com o início de programa para humanização das relações sociais, com o apoio da faculdade de Psicologia da UFGD. Esse trabalho é importante para dar o apoio necessário aos profissionais, que labutam sob pressão diária, e aos pacientes, que se encontram em posição de vulnerabilidade, com suas vidas em

risco. Essa ação deve ser valorizada e instituída no nosocomio, o que pode ser objeto de acompanhamento futuro.

22. O aperfeiçoamento do controle dos prontuários é importante para segurança dos pacientes e dos profissionais e deve ser objeto de busca constante da direção do hospital. A implantação/atualização de sistema de controle dos prontuários de número único seria oportuna para agilizar os atendimentos e evitar assistência precária decorrente de falta de informação relativa a exames já realizados e procedimentos em andamento já iniciados por outro profissional. Esse aspecto deve ser acompanhado pelo TCU em momento oportuno.

23. As causas de mortes de parturientes e fetos, como dito, estão em investigação pelo Ministério Público Federal. Como a matéria está com seu encaminhamento adequado, não cabe ação específica por parte deste Tribunal.

24. Por fim, cabe tecer considerações acerca dos reagendamentos de cirurgias e da falta de materiais básicos para funcionamento do hospital. Foram identificados como causa dos transtornos apontados os atrasos nos repasses dos recursos pela secretaria de saúde municipal. A estabilidade do fluxo financeiro é fundamental para uma boa gestão. É impossível para os gestores se desincumbirem de suas responsabilidades com eficiência quando inexiste a mínima segurança acerca do fluxo financeiro que está a seu dispor, o que justifica os denunciados adiamentos das cirurgias.

Posto isso, ao acolher, com pequenos acréscimos, as propostas da Secex/MS, voto por que o Tribunal aprove a minuta de acórdão proposta que submeto a sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2017.

ANA ARRAES
Relatora

